

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2006:

Aprova as orientações fundamentais para elaboração do Quadro de Referência Estratégico Nacional e programas operacionais para o período de 2007-2013 1784

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 229/2006:

Procede à revisão anual das remunerações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional, actualizando os índices 100 e as escalas salariais em vigor, bem como as tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem e marcha e participação da ADSE 1789

Ministérios da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 230/2006:

Cria a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Mondim de Basto, a qual fica instalada em edifício da Câmara Municipal 1790

Portaria n.º 231/2006:

Cria a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Vinhais, a qual fica instalada em edifício da Câmara Municipal 1791

Portaria n.º 232/2006:

Cria a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Ourique, a qual fica instalada em edifício da Câmara Municipal 1792

Portaria n.º 233/2006:

Cria a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho do Crato, a qual fica instalada em edifício da Câmara Municipal 1793

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 234/2006:

Concessiona, pelo período de 12 anos, a José Manuel Braizinha Sebastião a zona de caça turística da Herdade de Dorde, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santana de Cambas, município de Mértola (processo n.º 4190-DGRF) 1794

Portaria n.º 235/2006:

Anexa à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1264-CS/2004, de 29 de Setembro, vários prédios rústicos, denominados por Herdades da Lezíria e Vale Gordo, sítos na freguesia de Giões, município de Alcoutim (processo n.º 1532-DGRF) 1794

Portaria n.º 236/2006:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores de Santulhão a zona de caça associativa de Santo Ildefonso, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Santulhão e Carção, município de Vimioso (processo n.º 4223-DGRF) 1795

Portaria n.º 237/2006:

Extingue a já caduca zona de caça turística da serra de Silves na parte respeitante aos prédios rústicos e anexa à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 493/2004, de 5 de Maio, vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Silves (processo n.º 3437-DGRF) 1795

Portaria n.º 238/2006:

Anexa à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 764/2003, de 11 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Tapeus, município de Soure (processo n.º 3378-DGRF) 1796

Portaria n.º 239/2006:

Anexa à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 1153/2003, de 2 de Outubro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Moledo, município de Castro Daire (processo n.º 3453-DGRF) 1796

Portaria n.º 240/2006:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Poiães, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Poiães e Freixo de Espada à Cinta, município de Freixo de Espada à Cinta (processo n.º 2215-DGRF) 1797

Portaria n.º 241/2006:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Uva, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Uva, município de Vimioso (processo n.º 1375-DGRF) 1797

Portaria n.º 242/2006:

Cria a zona de caça municipal de Urros, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca do Arroio (processo n.º 4212-DGRF) 1798

Portaria n.º 243/2006:

Determina que a planta anexa à Portaria n.º 1264-BG/2004, de 29 de Setembro (anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1395/2002, de 26 de Outubro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santo Aleixo, município de Moura), seja substituída pela apensa à presente portaria (processo n.º 325-DGRF) 1799

Portaria n.º 244/2006:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Tagarraís, abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade dos Tagarraís», sito na freguesia de Esperança, município de Arronches (processo n.º 1340-DGRF) 1799

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 245/2006:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores e Pescadores de Alcanhões e Vale Figueira a zona de caça associativa de Alcanhões e Vale Figueira, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alcanhões e Vale Figueira, município de Santarém (processo n.º 4257-DGRF) 1799

Portaria n.º 246/2006:

Cria a zona de caça municipal de Liga-Dura, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Liga-Dura, Cultura, Espectáculo e Conhecimento (processo n.º 4206-DGRF) 1800

Portaria n.º 247/2006:

Anexa à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 991/98, de 24 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 1033-GH/2004, de 10 de Agosto, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Fatela, Enxames e Capinha, município do Fundão (processo n.º 991-DGRF) ... 1800

Portaria n.º 248/2006:

Anexa à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 796/2002, de 3 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Cachopo, município de Tavira (processo n.º 2799-DGRF) 1801

Portaria n.º 249/2006:

Altera a Portaria n.º 762/2004, de 30 de Junho, que anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 306/2001, de 30 de Março, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vila Verde de Ficalho, município de Serpa (processo n.º 2522-DGRF) 1801

Portaria n.º 250/2006:

Altera a Portaria n.º 697/99, de 24 de Agosto, que concessiona à Associação de Caçadores do Massueime a zona de caça associativa do Massueime, situada nos municípios de Pinhel e Guarda (processo n.º 2188-DGRF) 1802

Portaria n.º 251/2006:

Altera o n.º 2.º da Portaria n.º 1107/2003, de 30 de Setembro [cria a zona de caça municipal de Proença-a-Velha, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores de Proença-a-Velha (processo n.º 3423-DGRF)] 1802

Portaria n.º 252/2006:

Desanexa da zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1171/2004, de 14 de Setembro, vários prédios rústicos situados na freguesia de Vale Figueira, município de Santarém (processo n.º 974-DGRF) 1803

Portaria n.º 253/2006:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa do Barrocal e Fonte de Portas, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Ciborro e Nossa Senhora da Vila, município de Montemor-o-Novo (processo n.º 1335-DGRF) 1803

Portaria n.º 254/2006:

Aplica ao ano de 2005 a derrogação de compromissos de encabeçamento máximo assumidos na atribuição de direitos ao prémio à vaca aleitante 1804

Despacho Normativo n.º 16/2006:

Estabelece o regime de ajudas no âmbito do sistema integrado de gestão e controlo (SIGC) 1804

Despacho Normativo n.º 17/2006:

Altera o Despacho Normativo n.º 30/2005, de 6 de Maio [estabelece regras complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional para o triénio 2005-2007, aprovado pela Decisão da Comissão C (2004) 3181, de 25 de Agosto de 2004] 1807

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 255/2006:

Aprova o regulamento de extensão das alterações ao CCT entre a ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal (grossistas têxteis) e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros 1807

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde

Portaria n.º 256/2006:

Altera a Portaria n.º 553/2001, de 31 de Maio, que aprova o Regulamento do Totoloto 1808

Ministério da Saúde**Portaria n.º 257/2006:**

Aprova o Regulamento do Conselho Nacional de Publicidade de Medicamentos. Revoga a Portaria n.º 123/96, de 17 de Abril 1808

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 26, de 6 de Fevereiro de 2006, inserindo o seguinte:

Comissão Nacional de Eleições**Mapa Oficial n.º 1-A/2006:**

Mapa oficial do resultado das eleições para os órgãos das autarquias locais de 9 de Outubro de 2005 910-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 32, de 14 de Fevereiro de 2006, inserindo o seguinte:

**Ministérios das Finanças
e da Administração Pública,
do Ambiente, do Ordenamento
do Território
e do Desenvolvimento Regional
e da Economia e da Inovação**

Portaria n.º 130-A/2006:

Aprova o novo Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial (SIME) 1180-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2006

No Conselho Europeu de Dezembro de 2005, o Governo conseguiu alcançar para Portugal um assinalável êxito no processo da negociação comunitária das perspectivas financeiras para o período de 2007-2013. Abriu-se assim o caminho para manter ritmos significativos de investimento nas áreas que o País considera estratégicas para aceder a níveis elevados e sustentáveis de desenvolvimento.

Torna-se agora urgente estruturar a forma como o País se vai organizar para utilizar com eficácia o novo ciclo de fundos comunitários e definir as linhas mestras que devem presidir à operacionalização desses fundos. O principal instrumento para alcançar este objectivo é o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).

Com efeito, o QREN é o documento de direcção estratégica e operacional dos instrumentos financeiros de carácter estrutural que apoiam a concretização de componentes importantes da política de desenvolvimento de Portugal no período de 2007 a 2013.

O carácter eminentemente estratégico do QREN e dos programas operacionais (PO) que o compõem, bem como a sua relevância no financiamento das políticas de desenvolvimento, implicam necessariamente que sejam desde já definidas as principais orientações políticas que devem respeitar.

Estas orientações políticas tomam em consideração a prossecução das seguintes prioridades estratégicas nacionais por parte do QREN e de todos os PO:

- a) Promover a qualificação dos portugueses, desenvolvendo e estimulando o conhecimento, a ciência, a tecnologia e a inovação como principal garantia do desenvolvimento do País e do aumento da sua competitividade;
- b) Promover o crescimento sustentado através, especialmente, dos objectivos do aumento da competitividade dos territórios e das empresas, da redução dos custos públicos de contexto, incluindo os da administração da justiça, da qualificação do emprego e da melhoria da produtividade e da atracção e estímulo ao investimento empresarial qualificante;
- c) Garantir a coesão social actuando, em particular, nos objectivos do aumento do emprego e do reforço da empregabilidade e do empreendedorismo, da melhoria da qualificação escolar e profissional e assegurando a inclusão social, nomeadamente desenvolvendo o carácter inclusivo do mercado de trabalho, promovendo a igualdade de oportunidades para todos e a igualdade de género, bem como a reabilitação e reinserção social, a conciliação entre a vida social e profissional, e a valorização da saúde como factor de produtividade e medida de inclusão social;
- d) Assegurar a qualificação do território e das cidades traduzida, em especial, nos objectivos de assegurar ganhos ambientais, promover um melhor ordenamento do território, prevenir riscos e, ainda, melhorar a conectividade do território e consolidar o reforço do sistema urbano, tendo presente a vontade de reduzir assimetrias regionais de desenvolvimento;

- e) Aumentar a eficiência da governação privilegiando, através de intervenções transversais nos diversos PO relevantes, os objectivos de modernizar as instituições públicas, melhorar a eficiência e qualidade dos grandes sistemas sociais e colectivos, com reforço da sociedade civil e melhoria da regulação.

O Quadro Comunitário de Apoio (QCA) III, no seguimento, aliás, dos anteriores QCA, deu um contributo significativo para o desenvolvimento do País que merece ser sublinhado. No âmbito do QREN justifica-se que a prioridade seja atribuída aos domínios do conhecimento, da ciência, da tecnologia e da inovação. Por outro lado, à medida que o nível de infra-estruturação do território vai sendo mais significativo e que o País vai ficando melhor dotado de alguns equipamentos essenciais, justifica-se deslocar o centro das prioridades para projectos cada vez mais integrados e estruturantes às escalas supramunicipal, regional e nacional.

Esta evolução na abordagem à absorção dos fundos comunitários justifica-se ainda mais, e torna-se mesmo uma exigência, à medida que se antevêm dificuldades crescentes numa Europa alargada e cada vez mais concorrencial, para aceder a apoios comunitários com valores expressivos.

Assim, reconhecido o contributo muito significativo do actual QCA, importa aperfeiçoar conceitos e afinar instrumentos com base, precisamente, na análise crítica da actividade desenvolvida nos últimos anos. A avaliação intercalar do QCA III aponta direcções relevantes para este processo de re-orientação: «A concepção do QCA III conduziu ao estabelecimento de 11 PO de natureza sectorial e 7 de natureza regional. A comparação com QCA de outros países, como a Irlanda, revela claramente uma dispersão de PO sectoriais, já que os regionais estão obviamente de acordo com a divisão territorial de cada país. A dispersão das intervenções sectoriais no âmbito do QCA III suscita algumas preocupações: i) a arquitectura complexa devido ao elevado número de PO sectoriais que poderá levantar algumas dificuldades de gestão global do QCA III no domínio da coordenação da intervenção; ii) os PO sectoriais são instrumentos de financiamento de políticas sectoriais da administração central, podendo garantir num certo sentido uma coerência entre o QCA III e as políticas públicas nacionais, mas não deixam de reflectir a estrutura orgânica da Administração Pública, designadamente a influência exercida pelas estruturas técnicas dos ministérios mais relevantes na acção política [...]»

Importa, também, preparar o País para políticas de desenvolvimento que prevaleçam para além da disponibilidade de apoios comunitários. Assim, a sustentabilidade financeira, económica, social e ambiental dos projectos deve assumir grande relevância no próximo ciclo de programação, de forma a valorizar cada vez mais a viabilidade dos projectos para além da fase de investimento inicial.

Nestas circunstâncias, impõe-se proceder a uma forte concentração das intervenções no que diz respeito à definição dos PO temáticos, seguindo, ainda, as prioridades políticas definidas a nível nacional e comunitário, bem como reforçar a exigência dos critérios de elegibilidade.

Impõe-se, igualmente, tomar medidas para assegurar que os critérios de selecção em todos os PO contribuam para o cumprimento das metas estratégicas que vierem

a ser definidas, por forma que a dimensão estratégica do QREN se projecte, de facto, nas intervenções a realizar.

O modelo de governação a implantar consagra órgãos de direcção estratégica com elevado nível político e órgãos de gestão profissionais. A eficácia e a simplicidade na administração das intervenções operacionais estão presentes na concepção da forma de governação, aliviando a tramitação burocrática tanto quanto for possível.

Com o objectivo de otimizar a transição entre o actual e o próximo ciclo de programação da política de coesão em Portugal, é imprescindível que os instrumentos operacionais possam entrar em vigor em Janeiro de 2007. Esta meta requer o envio do QREN e das propostas de PO à Comissão Europeia até Julho de 2006. O cumprimento deste calendário está, no entanto, condicionado pela adopção, dentro de poucas semanas, do Acordo Interinstitucional entre o Conselho, a Comissão e o Parlamento Europeu acerca das perspectivas financeiras, e pela aprovação subsequente dos regulamentos relativos aos Fundos Estruturais e de Coesão até Março de 2006 e das Orientações Estratégicas Comunitárias para a Política de Coesão até Junho de 2006.

Deve assinalar-se a necessidade de se articular estreitamente a elaboração do QREN com outros instrumentos relevantes de natureza estratégica e operacional, dos quais se destacam, pela sua transversalidade, a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, o Plano Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego (no âmbito da Estratégia de Lisboa), o Plano Nacional de Emprego, o Plano Nacional para a Igualdade, o Plano Tecnológico e o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

Atendendo ainda à relevância das actuações a concretizar no âmbito do desenvolvimento rural e das pescas, financiadas por instrumentos financeiros comunitários específicos, designadamente o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e o Fundo Europeu das Pescas (FEP), é também necessário assegurar a articulação destes instrumentos específicos com o QREN e com os PO.

Importa também sublinhar que o QREN e os PO tenham em conta as conclusões da avaliação intercalar do QCA III, aprofundando os seus inúmeros resultados positivos e superando as insuficiências identificadas e respeitando, naturalmente, as prioridades comunitárias para a política de coesão económica, social e territorial.

Segundo naturais preocupações de coesão territorial, a futura regulamentação do QREN leva em linha de conta soluções institucionais que garantam a coerência entre o desenvolvimento de projectos com efeitos estruturantes nas regiões e os correspondentes planos regionais de ordenamentos do território, como é nomeadamente o caso das unidades territoriais NUTS III Oeste, Médio Tejo e Lezíria do Tejo.

O grupo de trabalho Quadro de Referência Estratégico Nacional (GT QREN), cujas responsabilidades e normas de funcionamento são regidas pelo despacho conjunto n.º 637/2005, de 28 de Julho, dos Ministros de Estado e das Finanças, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Trabalho e da Solidariedade Social, é responsável, segundo a orientação do Governo, pela elaboração e negociação do QREN, pela coordenação da elaboração e, bem assim, pela negociação com a Comissão Europeia de todos os PO relativos ao período de 2007-2013.

Em cumprimento do mandato que lhe está atribuído, o GT QREN segue as directrizes desta resolução do Conselho de Ministros como orientação para as intervenções sectoriais e regionais necessárias ao prosseguimento dos trabalhos.

A presente resolução do Conselho de Ministros visa, portanto, estabelecer as orientações políticas essenciais para, nesta fase, prosseguir e desenvolver as actividades necessárias ao planeamento e à programação da intervenção estrutural comunitária em Portugal no período de 2007-2013.

As orientações definidas nesta resolução compreendem a definição:

- a) Dos PO temáticos e regionais para o período de 2007-2013;
- b) Dos instrumentos operacionais que asseguram a selectividade das acções a financiar, no respeito pelas prioridades estabelecidas;
- c) Das modalidades de organização e modos de funcionamento das interações que o GT QREN deve coordenar e dinamizar com as instituições públicas centrais, regionais e locais relevantes;
- d) Das linhas de orientação do modelo de governação do QREN e dos PO e da sua articulação com os instrumentos de financiamento comunitário nos domínios do desenvolvimento rural e das pescas;
- e) Das formas de participação dos parceiros económicos e sociais (nacionais e regionais).

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — O Quadro de Referência Estratégico Nacional, adiante designado por QREN, é prioritariamente dirigido à concretização do desígnio estratégico de qualificar os Portugueses, valorizando o conhecimento, a ciência, a tecnologia e a inovação, bem como à promoção de níveis elevados e sustentados de desenvolvimento económico e sócio-cultural e de qualificação territorial num quadro de valorização da igualdade de oportunidades e, bem assim, do aumento da eficiência e qualidade das instituições públicas, através da superação dos principais constrangimentos que se revestem de dimensão e características estruturais, e da criação de condições propícias ao crescimento e ao emprego.

2 — O QREN deve privilegiar a prossecução das prioridades estratégicas definidas no preâmbulo e o aumento da eficiência na utilização de recursos, concretizando uma abordagem concentrada e selectiva, privilegiando a produção de resultados e de efeitos económicos, sócio-culturais e de qualificação territorial, fomentando, sempre que adequado, o desenvolvimento de parcerias público-privadas, e estimulando a cooperação e o funcionamento em rede, de acordo com as seguintes orientações:

- a) A programação do QREN dá prioridade à concentração num pequeno número de programas operacionais, adiante designados por PO, assegurada através da sua estruturação temática e da respectiva dimensão financeira;
- b) A elaboração do QREN assegura a selectividade nos investimentos e acções de desenvolvimento a financiar, concretizada por critérios rigorosos de selecção e de hierarquização de candidaturas,

que assegurem a compatibilidade com as orientações do Plano Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego e do Plano Tecnológico, identificando projectos que garantam, em primeiro lugar, a satisfação de metas de eficiência na produção de resultados complementada com a satisfação de objectivos de eficácia na realização física e financeira;

- c) A preparação do QREN observa os princípios da viabilidade económica e da sustentabilidade financeira das actuações dirigidas à satisfação do interesse público, particularmente tendo em conta as significativas pressões sobre a despesa corrente actual e futura (central, regional e municipal) decorrentes de um ciclo longo de investimentos predominantemente materiais, o envelhecimento demográfico da sociedade portuguesa e os desafios da integração de um número crescente de trabalhadores e famílias imigrantes;
- d) A estruturação do QREN respeita os princípios da coesão e valorização territoriais, potenciando os factores de progresso económico, sócio-cultural e ambiental específicos de cada região e contribuindo para um desenvolvimento sustentável e regionalmente equilibrado;
- e) O modelo de governação do QREN, incluindo o desenho de estímulos adequados aos responsáveis pela gestão dos PO, privilegia a gestão e monitorização estratégica das intervenções, garantindo a prossecução eficiente e eficaz do desígnio estratégico definido no número anterior e o respeito pelas orientações estabelecidas nas alíneas anteriores.

3 — A estruturação operacional nacional do QREN é sistematizada através da criação de três PO temáticos, dirigidos à concretização das seguintes prioridades:

- a) Factores de competitividade que visam a eficiência e a qualidade das instituições públicas, permitindo a redução de custos públicos de contexto, incluindo os da administração da justiça, bem como a provisão de estímulos à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico, incentivos à modernização e internacionalização empresariais, incentivos ao investimento directo estrangeiro qualificante, apoio à investigação e desenvolvimento e promoção da sociedade da informação e do conhecimento;
- b) Potencial humano com prioridade para intervenções no âmbito do emprego privado e público, da educação e formação e da formação avançada, promovendo a mobilidade, a coesão social e a igualdade de género, num quadro de valorização e aprofundamento de uma envolvente estrutural propícia ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação;
- c) Valorização territorial, que inclua a realização de infra-estruturas, redes, equipamentos e outras intervenções em domínios essenciais como logística, transportes, energia, ambiente, património, prevenção e gestão de riscos e áreas sociais, nomeadamente saúde, educação, cultura e desporto.

4 — A estruturação operacional regional do QREN é sistematizada em PO correspondentes ao território de cada NUTS II.

5 — Os PO de âmbito regional relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são estruturados de acordo com as prioridades definidas pelos respectivos Governos Regionais, sem prejuízo da coerência estratégica global do QREN.

6 — Os PO relativos às regiões do continente são estruturados tematicamente de forma a assegurar a prossecução, à escala regional e de acordo com as especificidades e potencialidades de cada região, das prioridades temáticas relativas aos factores de competitividade e à valorização territorial. As elegibilidades nos PO temáticos e nos PO regionais são estabelecidas de forma a assegurar a complementaridade das medidas e impedindo situações de concorrência ou sobreposição entre estes dois tipos de PO.

7 — Os PO relativos às regiões do continente podem, no que respeita às NUTS II incluídas no objectivo dos fundos estruturais «Competitividade regional e emprego» e no regime transitório do objectivo «Convergência», assegurar a prossecução da prioridade temática respeitante ao potencial humano.

8 — A prossecução das prioridades definidas nesta resolução pelos PO temáticos e regionais é assegurada através do estabelecimento de critérios de selecção e de procedimentos de análise e hierarquização que privilegiam o contributo dos investimentos e acções de desenvolvimento a financiar de acordo com a avaliação do seu contributo específico para a respectiva concretização, tal como referido na alínea b) do n.º 2, bem como pela contratualização com a gestão de cada PO do cumprimento de um número limitado de metas quantificadas.

9 — O modelo de governação do QREN e dos PO visa objectivos de consistência política, eficácia, profissionalização e simplicidade e é baseado nas seguintes orientações:

9.1 — Governação dos PO temáticos:

- a) A governação dos PO temáticos compreende órgãos de direcção política, órgãos de gestão e órgãos de acompanhamento;
- b) O órgão de direcção política para cada PO temático é a comissão ministerial de coordenação, constituída pelos ministros com responsabilidades governativas mais relevantes no âmbito do respectivo PO e coordenada por um deles;
- c) O órgão de gestão de cada um dos PO temáticos é profissionalizado e assegura o exercício das competências das autoridades de gestão;
- d) Os beneficiários e destinatários das intervenções concretizadas por cada um dos PO temáticos não participam nos processos de análise e selecção de candidaturas, bem como no processo relativo às correspondentes decisões de financiamento;
- e) O órgão de gestão de cada PO temático responde perante os órgãos de direcção política do respectivo PO e reporta aos órgãos técnicos de coordenação e monitorização estratégica e financeira global do QREN referidos nas alíneas f) e g) do n.º 9.4;
- f) O órgão de acompanhamento de cada um dos PO temáticos assegura a participação dos municípios e dos parceiros económicos e sociais e é responsável pelo exercício das competências das comissões de acompanhamento.

9.2 — Governação dos PO regionais no continente:

- a) A governação dos PO regionais no território continental compreende órgãos de direcção

- política, órgãos de aconselhamento estratégico, órgãos de gestão e órgão de acompanhamento;
- b) O órgão de direcção política para os PO regionais é a comissão ministerial de coordenação, constituída pelos ministros com responsabilidades governativas mais relevantes no âmbito dos PO regionais e coordenada por um deles;
 - c) A comissão ministerial de coordenação referida na alínea anterior pode reunir em plenário para tratar de matérias relevantes para todos os PO regionais ou de forma restrita para tratar de assuntos específicos de uma região ou de um número limitado de regiões;
 - d) O órgão de aconselhamento estratégico de cada um dos PO regionais do continente é composto pelos membros do Governo com a tutela do desenvolvimento regional e com a tutela da administração local, pelo presidente da CCDR, bem como por um representante das instituições do ensino superior, um representante das associações empresariais, um representante das associações sindicais e um representante de cada uma das associações de municípios organizadas por NUTS III, excepto quando necessário para perfazer o número mínimo de três;
 - e) O órgão referido na alínea anterior reporta, através do membro do Governo responsável pelo desenvolvimento regional, à comissão ministerial de coordenação referida na alínea b);
 - f) O órgão de gestão de cada um dos PO regionais exerce as competências de autoridade de gestão;
 - g) O órgão de gestão é uma estrutura técnica administrada por uma comissão directiva constituída pelo presidente da respectiva CCDR, que dirige, por dois vogais não executivos designados por despacho conjunto dos ministros com responsabilidades governativas mais relevantes no âmbito de cada PO regional, e por dois vogais não executivos designados pelo conjunto dos municípios que integram a correspondente região NUTS II;
 - h) No decurso do período de execução dos PO regionais, o Governo pode deliberar atribuir funções executivas a um dos vogais indicados pelos ministros e a um dos vogais indicados pelos municípios, caso o volume ou a complexidade do trabalho a desenvolver pela comissão directiva referida na alínea anterior o justifiquem;
 - i) O órgão de gestão de cada PO regional responde perante os órgãos de direcção política do respectivo PO e reporta aos órgãos técnicos de coordenação e monitorização estratégica e financeira global do QREN referidos nas alíneas f) e g) do n.º 9.4;
 - j) De acordo com o princípio da subsidiariedade, a regulamentação a elaborar para o órgão de gestão determina a natureza das decisões da comissão directiva que carecem de homologação ministerial;
 - l) O órgão de acompanhamento de cada um dos PO regionais do continente assegura a participação dos municípios e dos parceiros económicos e sociais e é responsável pelo exercício das competências das comissões de acompanhamento;
 - m) A execução descentralizada ou em parceria de acções integradas pode ser contratualizada com

as associações de municípios relevantes organizadas por NUTS III, devendo os correspondentes contratos de execução prever mecanismos que impeçam a atomização de projectos de investimento e garantam com eficácia o interesse supramunicipal de tais acções durante toda a sua realização.

9.3 — Governação dos PO regionais nas Regiões Autónomas:

- a) O modelo de governação dos PO com incidência exclusiva nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira compreende órgãos de orientação política e estratégica, bem como órgãos de gestão e de acompanhamento;
- b) Os Governos Regionais dos Açores e da Madeira definem a composição e as competências dos órgãos dos PO das respectivas Regiões, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, bem como asseguram a participação adequada dos municípios e dos parceiros sociais e designam os respectivos representantes na direcção política do QREN;
- c) O órgão de gestão de cada um dos PO regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é profissionalizado e assegura o exercício das competências das autoridades de gestão;
- d) O órgão de gestão de cada um dos PO regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira responde perante os respectivos Governos Regionais e reporta aos órgãos políticos e técnicos de governação global do QREN;
- e) O órgão de acompanhamento de cada um dos PO regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira assegura a participação dos parceiros económicos e sociais e é responsável pelo exercício das competências das comissões de acompanhamento.

9.4 — Governação global do QREN:

- a) A governação global do QREN compreende órgãos de direcção política e órgãos técnicos de coordenação e monitorização estratégica e financeira;
- b) A direcção política do QREN é assegurada por uma comissão ministerial de coordenação do QREN, presidida pelo Ministro que tutela o desenvolvimento regional e constituída pelos ministros coordenadores dos PO temáticos e regionais, pelo ministro coordenador dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural e das pescas e pelo Ministro das Finanças, sendo chamados a participar nas suas reuniões outros ministros relevantes em razão da matéria;
- c) Pode participar nas reuniões da comissão ministerial de coordenação do QREN referida na alínea anterior o coordenador do Plano Tecnológico;
- d) Os representantes dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira devem participar nas reuniões da comissão ministerial de coordenação do QREN referida na alínea b) sempre que esteja em causa matéria de interesse relevante que, pela sua natureza, possa ter implicações para as Regiões Autónomas;

- e) Pode participar nas reuniões da comissão ministerial de coordenação do QREN referida na alínea b) o presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses;
- f) O órgão técnico de coordenação e monitorização estratégica do QREN assegura a coerência das intervenções no cumprimento da estratégia de desenvolvimento definida e em prossecução das metas estabelecidas, bem como a articulação com os instrumentos de programação que venham a ser estabelecidos no âmbito do FEADER e do FEP;
- g) Os órgãos técnicos de coordenação e monitorização financeira do fundo de coesão e dos fundos estruturais (FSE e FEDER) asseguram o exercício das competências definidas para as autoridades de certificação e de pagamento;
- h) Os órgãos técnicos de coordenação e monitorização estratégica e financeira referidos nas alíneas f) e g) reportam ao órgão de direcção política referido na alínea b), sem prejuízo da sua subordinação à tutela consagrada na lei orgânica do Governo;
- i) As responsabilidades de controlo definidas nos regulamentos comunitários são exercidas pela Inspeção-Geral de Finanças e pelos órgãos técnicos responsáveis pela coordenação, gestão e monitorização financeira do fundo de coesão e de cada um dos fundos estruturais, sem prejuízo das actividades de controlo interno dinamizadas pelos órgãos de gestão dos PO temáticos e regionais.

10 — De acordo com as disposições comunitárias, além dos PO temáticos, referidos no n.º 3, e dos PO regionais, referidos nos n.ºs 4 e 5, são criados um PO de assistência técnica e um PO de cooperação territorial no seguimento do actual INTERREG, cujos conteúdos resultam de um processo negocial com outros Estados membros e a Comissão Europeia.

11 — A elaboração dos instrumentos de planeamento e programação das acções estruturais em matéria de desenvolvimento rural e pescas apoiadas por fundos comunitários deve ser articulada com o QREN e corresponsáveis PO e todos estes instrumentos devem contribuir para a prossecução dos desígnios estratégicos e operacionais consagrados em documentos de planeamento aprovados pelo Governo, dos quais se destacam, pela sua transversalidade, a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável, o Plano Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego, o Plano Nacional de Emprego, o Plano Nacional para a Igualdade, o Plano Tecnológico e o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

12 — O grupo de trabalho QREN, adiante designado GT QREN, é incumbido de assegurar a concretização das orientações definidas nos números anteriores, seja no que respeita à elaboração do QREN, seja no que se refere à coordenação da elaboração dos PO, cabendo-lhe apresentar as propostas de QREN e de PO ao Governo, através do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

13 — Na preparação da regulamentação e de outros documentos necessários para a operacionalização do QREN e dos PO é observada a orientação de introduzir

o máximo de simplificação administrativa, sem prejuízo, naturalmente, do cumprimento das disposições nacionais e comunitárias legalmente exigíveis.

14 — Para concretização do mandato definido no n.º 12, o GT QREN coordena e dinamiza as articulações sectoriais e regionais pertinentes, respeitando o cronograma constante do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, e as seguintes orientações:

- a) Os Governos Regionais dos Açores e da Madeira devem comunicar ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, no prazo de 15 dias contado a partir da data de aprovação desta resolução, a designação dos seus interlocutores com o GT QREN;
- b) Cada um dos ministros com responsabilidades correspondentes às prioridades temáticas definidas nesta resolução deve comunicar ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, no prazo de 15 dias contado a partir da data de aprovação desta resolução, a designação dos seus interlocutores sectoriais com o GT QREN;
- c) O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional deve designar, no prazo de 15 dias contado a partir da data de aprovação desta resolução, os interlocutores regionais do continente com o GT QREN.

15 — O Governo mantém a Assembleia da República informada durante o processo de elaboração e aprovação do QREN e dos PO.

16 — A Associação Nacional dos Municípios Portugueses é consultada durante o processo de elaboração do QREN e dos PO.

17 — A tutela governamental do GT QREN promove a audição de personalidades de reconhecidas competência e experiência nas matérias referentes ao enquadramento, à estratégia e à operacionalização do próximo período de programação da política regional, bem como decide sobre a participação dos parceiros económicos e sociais, nacionais e regionais, no processo de elaboração do QREN e dos PO e as modalidades das respectivas interações com o GT QREN, de acordo com as seguintes orientações:

- a) A participação dos parceiros económicos e sociais tem lugar no decurso das etapas mais relevantes do processo de decisão nacional conducente à preparação do QREN e dos PO;
- b) O Conselho Económico e Social e o Conselho Permanente da Concertação Social constituem as instâncias privilegiadas para assegurar uma participação formal dos parceiros económicos e sociais.

18 — A aprovação pelo Conselho de Ministros do QREN e das propostas de PO a apresentar à Comissão Europeia deve ter lugar até final de Julho de 2006.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Fevereiro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Cronograma de elaboração e negociação do QREN e dos PO

Prazo	Actividade
De Novembro de 2005 a Janeiro de 2006.	Discussão preliminar sobre as orientações fundamentais para a elaboração do QREN e dos PO.
Dezembro de 2005	Aprovação pelo Conselho Europeu das perspectivas financeiras.
Fevereiro de 2006	Aprovação da RCM com orientações fundamentais para elaboração do QREN e dos PO.
De Fevereiro a Junho de 2006	Desenvolvimento de interacções com interlocutores sectoriais e regionais.
De Fevereiro a Junho de 2006	Envolvimento da Assembleia da República.
De Fevereiro a Maio de 2006	Participação dos parceiros económicos e sociais.
Junho de 2006	Audição formal do Conselho Económico e Social.
Julho de 2006	Aprovação das versões finais do QREN e dos PO pelo Conselho de Ministros.
De Agosto a Novembro de 2006.	Negociação com a Comissão Europeia.
Dezembro de 2006	Aprovação dos PO pela Comissão Europeia.
Janeiro de 2007	Início da execução do QREN e dos PO.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 229/2006

de 10 de Março

O presente diploma procede à revisão anual das remunerações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional, actualizando os índices 100 e as escalas salariais em vigor, bem como as tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem e marcha.

São também actualizadas as pensões de aposentação e sobrevivência a cargo da Caixa Geral de Aposentações (CGA).

As presentes actualizações devem ser enquadradas no âmbito do compromisso assumido pelo Governo em matéria de prossecução de uma estratégia de consolidação orçamental, a qual é encarada como um requisito essencial para o crescimento económico e desenvolvimento sustentado do País.

O índice 100 da escala indicíaria do regime geral é aumentado em 1,5 %, balizando o aumento salarial a conceder a toda a função pública.

São aumentadas em 2,5 % as pensões de aposentação, reforma e invalidez até € 1000 e as pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras de valor global até € 500, e em 1,5 % as pensões de aposentação, reforma e invalidez até € 3500 e as pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras de valor global até € 1750.

Tal como nos anos anteriores, mantém-se o princípio decorrente de as pensões actualizadas em conformidade com a presente portaria não poderem ultrapassar as que seriam devidas se calculadas com base nas correspondentes remunerações do pessoal do activo, líquidas do desconto de quotas para a CGA.

Por outro lado, mantém-se o esquema de pensões mínimas de aposentação, reforma e invalidez e de sobrevivência, com base em escalões de tempo de serviço a partir de cinco anos, cujos valores são actualizados, para o ano de 2006, em 2,5 %.

As pensões fixadas com base em tempo de serviço inferior a cinco anos e de valor até ao da correspondente pensão mínima que vigorou em 2005 (€ 205,41 e € 102,71, respectivamente, para as pensões de aposentação, reforma e invalidez e para as pensões de sobrevivência) beneficiam, do mesmo modo, de uma actualização de 2,5 %.

É igualmente actualizado o subsídio de refeição para € 3,95, o que representa um aumento de 3,1 % relativamente ao montante actualmente em vigor.

Quanto às tabelas de ajudas de custo em território nacional e ou no estrangeiro, decidiu proceder-se à sua revisão em percentagem igual à das remunerações base, ou seja, de 1,5 %.

O adicional à remuneração, no montante de 2 %, criado pelo Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril, continua a ser abonado aos funcionários e agentes dos corpos especiais nas mesmas condições em que actualmente o vêm percebendo, sendo actualizado em 1,5 %.

A actualização de todas estas prestações pecuniárias é reportada a 1 de Janeiro de 2006.

Nos termos da lei, a matéria do presente diploma foi objecto de apreciação e discussão, no âmbito da negociação colectiva, com as associações sindicais dos trabalhadores da Administração Pública.

Assim:

1.º Ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º e do n.º 6 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º O índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral e de regime especial é actualizado em 1,5 %, sendo fixado em € 321,92.

2.º Os índices 100 das escalas salariais dos cargos dirigentes e dos corpos especiais são actualizados em 1,5 %.

3.º São ainda actualizadas, nos termos previstos no n.º 2.º:

- As remunerações base do pessoal abrangido pelo presente diploma que não coincidam com qualquer índice das escalas salariais;
- As remunerações base de titulares de cargos equiparados a funções dirigentes, mas que não detenham o efectivo exercício das competências de chefia, bem como as do pessoal dirigente constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro, que não esteja integrado no novo sistema retributivo da função pública.

4.º As gratificações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, são actualizadas em 1,5 %.

5.º O adicional à remuneração criado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril, continua a ser abonado aos funcionários e agentes dos corpos especiais nas mesmas condições em que actualmente o vêm percebendo, sendo actualizado em 1,5 %.

6.º O montante do subsídio de refeição é actualizado para € 3,95.

7.º As ajudas de custo a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

- a) Membros do Governo — € 64,89;
- b) Funcionários, agentes do Estado e entidades a eles equiparadas:
 - i) Com vencimentos superiores ao valor do índice 405 — € 58,85;
 - ii) Com vencimentos que se situam entre os valores dos índices 405 e 260 — € 47,87;
 - iii) Outros — € 43,94.

8.º Os índices referidos no número anterior são os da escala salarial do regime geral.

9.º Em 2006, os quantitativos dos subsídios de transporte a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, são os seguintes:

- a) Transporte em automóvel próprio — € 0,37 por quilómetro;
- b) Transporte em veículos adstritos a carreiras de serviço público — € 0,12 por quilómetro;
- c) Transporte em automóvel de aluguer:
 - i) Um funcionário — € 0,35 por quilómetro;
 - ii) Funcionários transportados em comum:

Dois funcionários — € 0,16 cada um por quilómetro;

Três ou mais funcionários — € 0,12 cada um por quilómetro;

d) Percurso a pé — € 0,15 por quilómetro.

10.º Sem prejuízo das situações excepcionais devidamente documentadas, as ajudas de custo diárias a abonar ao pessoal em missão oficial ao estrangeiro, e no estrangeiro, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de Julho, têm os seguintes valores a partir de 1 de Janeiro de 2006:

- a) Membros do Governo — € 156,67;
- b) Funcionários, agentes do Estado e entidades a eles equiparadas:
 - i) Com vencimentos superiores ao valor do índice 405 — € 139,64;
 - ii) Com vencimentos que se situam entre os valores dos índices 405 e 260 — € 123,35;
 - iii) Outros — € 104,92.

11.º O disposto no número anterior não se aplica a entidades abrangidas por instrumentos colectivos de trabalho em que se definam outras tabelas de ajudas de custo.

12.º São aumentadas as seguintes pensões pagas pela CGA, com excepção das resultantes de condecorações, das Leis n.os 1942, de 27 de Julho de 1936, e 2127, de 3 de Agosto de 1965, e do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro:

- a) Em 2,5%, as pensões de aposentação, reforma e invalidez até € 1000 e as pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras de valor global até € 500;
- b) Em 1,5%, as pensões de aposentação, reforma e invalidez até € 3500 e as pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras de valor global até € 1750.

13.º No valor já actualizado das pensões calculadas pela CGA com base nas remunerações em vigor entre

1 de Janeiro de 2000 e 31 de Dezembro de 2004 e com acto determinante até 1 de Janeiro de 2004 será deduzida a percentagem correspondente aos descontos legais para aquela Caixa.

14.º As pensões fixadas pela CGA com base em tempo de serviço inferior a cinco anos e de valor até € 205,41, para as pensões de aposentação, reforma e invalidez, ou até € 102,71, para as pensões de sobrevivência, são aumentadas em 2,5%.

15.º Os valores mínimos garantidos às pensões de aposentação, reforma e invalidez e de sobrevivência pagas pela CGA, em função do tempo de serviço considerado no respectivo cálculo, são aumentados em 2,5%, a que corresponde a seguinte tabela:

(Em euros)		
Tempo de serviço	Pensões de aposentação, reforma e invalidez	Pensões de sobrevivência (montante global)
De 5 até 12 anos	210,55	105,27
Mais de 12 e até 18 anos	219,46	109,73
Mais de 18 e até 24 anos	249,44	124,72
Mais de 24 e até 30 anos	279,13	139,56
Mais de 30 anos	369,84	184,92

16.º Os aposentados, os reformados e os demais pensionistas da CGA, bem como os funcionários que se encontrem na situação de reserva e desligados do serviço, aguardando aposentação ou reforma, com excepção do pessoal que no ano de passagem a qualquer das referidas situações receba subsídio de férias, têm direito a receber, em cada ano civil, um 14.º mês, pagável em Julho, de montante igual à pensão correspondente a esse mês.

17.º O abono do 14.º mês será pago pela CGA ou pela entidade de que dependa o interessado, consoante se encontre, respectivamente, na situação de pensionista ou na situação de reserva e a aguardar aposentação ou reforma, sem prejuízo de, nos termos legais, o respectivo encargo ser suportado pelas entidades responsáveis pela aposentação do seu pessoal.

18.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 10 de Fevereiro de 2006.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 230/2006

de 10 de Março

A lei de protecção de crianças e jovens em perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de crianças e jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho de Mondim de Basto, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção,

dando assim cumprimento ao preceituado na lei de protecção.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Mondim de Basto, a qual fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão, a funcionar na modalidade alargada, é constituída, nos termos do artigo 17.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do município;
- b) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades de carácter não institucional destinadas a crianças e jovens;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades em regime de colocação institucional de crianças e jovens;
- g) Um representante das associações de pais;
- h) Um representante das associações ou organizações privadas que desenvolvam actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- i) Um representante das associações de jovens ou dos serviços de juventude;
- j) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- l) Quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal ou pela assembleia de freguesia;
- m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela Comissão.

3.º O presidente da Comissão de Protecção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de dois anos, renovável por duas vezes. As funções de secretário são desempenhadas por um membro da Comissão designado pelo presidente.

4.º A Comissão, a funcionar em modalidade restrita, é composta, nos termos do artigo 20.º da lei de protecção, sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão alargada, designados para o efeito em reunião plenária após a instalação, sendo membros por inerência o presidente da Comissão de Protecção, os representantes do município e do Instituto da Segurança Social, I. P.

5.º Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da lei de protecção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavaliado.

6.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicam os seus membros nominalmente, bem

como o presidente e o secretário da Comissão de Protecção, ao presidente da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

7.º O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Protecção é assegurado pelo município nos termos previstos no artigo 14.º da lei de protecção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco para efeitos do suporte com os encargos financeiros resultantes deste apoio.

8.º O fundo de maneiço, previsto pelo n.º 2 do artigo 14.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, é assegurado transitóriamente pelo Instituto da Segurança Social, I. P., tendo como conteúdo, montante e forma de gestão o previsto no Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro, sendo o procedimento para a sua determinação e disponibilização regulado no Despacho Normativo n.º 29/2001, de 30 de Junho.

9.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2005, data do início de funções da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

Em 20 de Fevereiro de 2006.

O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. —
O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria n.º 231/2006

de 10 de Março

A lei de protecção de crianças e jovens em perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de crianças e jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho de Vinhais, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção, dando assim cumprimento ao preceituado na lei de protecção.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Vinhais, a qual fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão, a funcionar na modalidade alargada, é constituída, nos termos do artigo 17.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do município;
- b) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades de carácter não institucional destinadas a crianças e jovens;

- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades em regime de colocação institucional de crianças e jovens;
- g) Um representante das associações de pais;
- h) Um representante das associações ou organizações privadas que desenvolvam actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- i) Um representante das associações de jovens ou dos serviços de juventude;
- j) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- l) Quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal ou pela assembleia de freguesia;
- m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela Comissão.

3.º O presidente da Comissão de Protecção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de dois anos, renovável por duas vezes. As funções de secretário são desempenhadas por um membro da Comissão designado pelo presidente.

4.º A Comissão, a funcionar em modalidade restrita, é composta, nos termos do artigo 20.º da lei de protecção, sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão alargada, designados para o efeito em reunião plenária após a instalação, sendo membros por inerência o presidente da Comissão de Protecção, os representantes do município e do Instituto da Segurança Social, I. P.

5.º Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da lei de protecção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavaliado.

6.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicam os seus membros nominalmente, bem como o presidente e o secretário da Comissão de Protecção, ao presidente da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

7.º O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Protecção é assegurado pelo município nos termos previstos no artigo 14.º da lei de protecção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco para efeitos do suporte com os encargos financeiros resultantes deste apoio.

8.º O fundo de maneiço, previsto pelo n.º 2 do artigo 14.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, é assegurado transitoriamente pelo Instituto da Segurança Social, I. P., tendo como conteúdo, montante e forma de gestão o previsto no Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro, sendo o procedimento para a sua determinação e disponibilização regulado no Despacho Normativo n.º 29/2001, de 30 de Junho.

9.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 14 de Janeiro de 2005, data do início de funções da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

Em 20 de Fevereiro de 2006.

O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. —
O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria n.º 232/2006

de 10 de Março

A lei de protecção de crianças e jovens em perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de crianças e jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho de Ourique, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção, dando assim cumprimento ao preceituado na lei de protecção.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Ourique, a qual fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão, a funcionar na modalidade alargada, é constituída, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do município;
- b) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades de carácter não institucional destinadas a crianças e jovens;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades em regime de colocação institucional de crianças e jovens;
- g) Um representante das associações de pais;
- h) Um representante das associações ou organizações privadas que desenvolvam actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- i) Um representante das associações de jovens ou dos serviços de juventude;
- j) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- l) Quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal ou pela assembleia de freguesia;
- m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela Comissão.

3.º O presidente da Comissão de Protecção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de dois anos, renovável por duas vezes. As funções de secretário são desempenhadas por um membro da Comissão, designado pelo presidente.

4.º A Comissão, a funcionar em modalidade restrita, é composta, nos termos do artigo 20.º da lei de protecção, sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão

alargada, designados para o efeito em reunião plenária após a instalação, sendo membros por inerência o presidente da Comissão de Protecção, os representantes do município e do Instituto da Segurança Social, I. P.

5.º Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da lei de protecção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavaliado.

6.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicam os seus membros nominalmente, bem como o presidente e o secretário da Comissão de Protecção, ao presidente da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

7.º O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Protecção é assegurado pelo município nos termos previstos no artigo 14.º da lei de protecção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco para efeitos do suporte com os encargos financeiros resultantes deste apoio.

8.º O fundo de maneiio, previsto pelo n.º 2 do artigo 14.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, é assegurado transitoriamente pelo Instituto da Segurança Social, I. P., tendo como conteúdo, montante e forma de gestão o previsto no Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro, sendo o procedimento para a sua determinação a disponibilização regulado no Despacho Normativo n.º 29/2001, de 30 de Junho.

9.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 13 de Janeiro de 2006, data do início de funções da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

Em 20 de Fevereiro de 2006.

O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. —
O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Portaria n.º 233/2006

de 10 de Março

A lei de protecção de crianças e jovens em perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de crianças e jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho do Crato, com vista à instalação da respectiva comissão de protecção, dando assim cumprimento ao preceituado na lei de protecção.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho do Crato, a qual fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A comissão, a funcionar na modalidade alargada, é constituída, nos termos do artigo 17.º da lei de pro-

tecção de crianças e jovens em perigo, pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do município;
- b) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades de carácter não institucional destinadas a crianças e jovens;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam actividades em regime de colocação institucional de crianças e jovens;
- g) Um representante das associações de pais;
- h) Um representante das associações ou organizações privadas que desenvolvam actividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- i) Um representante das associações de jovens ou dos serviços de juventude;
- j) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- l) Quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal ou pela assembleia de freguesia;
- m) Os técnicos que venham a ser cooptados pela Comissão.

3.º O presidente da Comissão de Protecção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de dois anos, renovável por duas vezes. As funções de secretário são desempenhadas por um membro da Comissão, designado pelo presidente.

4.º A Comissão, a funcionar em modalidade restrita, é composta, nos termos do artigo 20.º da lei de protecção, sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão alargada, designados para o efeito em reunião plenária após a instalação, sendo membros por inerência o presidente da Comissão de Protecção, os representantes do município e do Instituto da Segurança Social, I. P.

5.º Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da lei de protecção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavaliado.

6.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicam os seus membros nominalmente, bem como o presidente e o secretário da Comissão de Protecção, ao presidente da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

7.º O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Protecção é assegurado pelo município nos termos previstos no artigo 14.º da lei de protecção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco para efeitos do suporte com os encargos financeiros resultantes deste apoio.

8.º O fundo de maneo, previsto pelo n.º 2 do artigo 14.º da lei de protecção de crianças e jovens em perigo, é assegurado transitoriamente pelo Instituto da Segurança Social, I. P., tendo como conteúdo, montante e forma de gestão o previsto no Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro, sendo o procedimento para a sua determinação e disponibilização regulado no Despacho Normativo n.º 29/2001, de 30 de Junho.

9.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2005, data do início de funções da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

Em 20 de Fevereiro de 2006.

O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. —
O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 234/2006

de 10 de Março

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

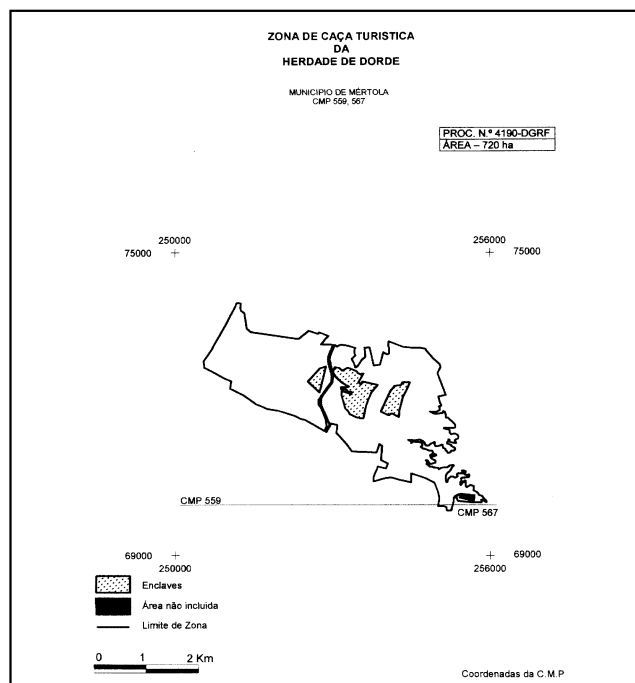
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mértola: Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, a José Manuel Braizinha Sebastião, com o número de pessoa colectiva 196033560, com sede na Quinta das Carochas, 7750 Mértola, a zona de caça turística da Herdade de Dorde (processo n.º 4190-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Santana de Cambas, município de Mértola, com a área de 720 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 235/2006

de 10 de Março

Pela Portaria n.º 1264-CS/2004, de 29 de Setembro, foi renovada, até 5 de Julho de 2016, a zona de caça turística de Giões (processo n.º 1532-DGRF), situada no município de Alcoutim, concessionada à Sociedade Cinegética dos Lombardos, L.ª

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 235 ha.

Assim:

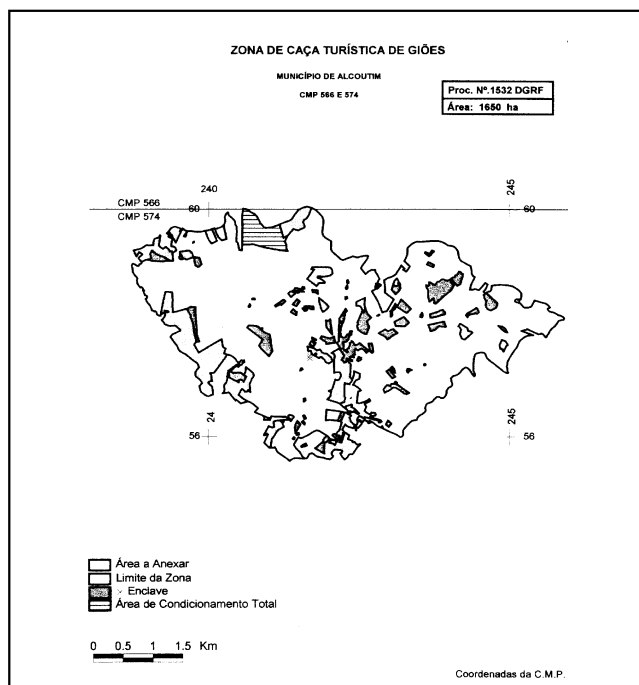
Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1264-CS/2004, de 29 de Setembro, vários prédios rústicos, denominados por Herdades da Lezíria e Vale Gordo, sitos na freguesia de Giões, município de Alcoutim, com a área de 235 ha, ficando a mesma com a área total de 1650 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.

**Portaria n.º 236/2006**

de 10 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 37.º e 160.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vimioso:

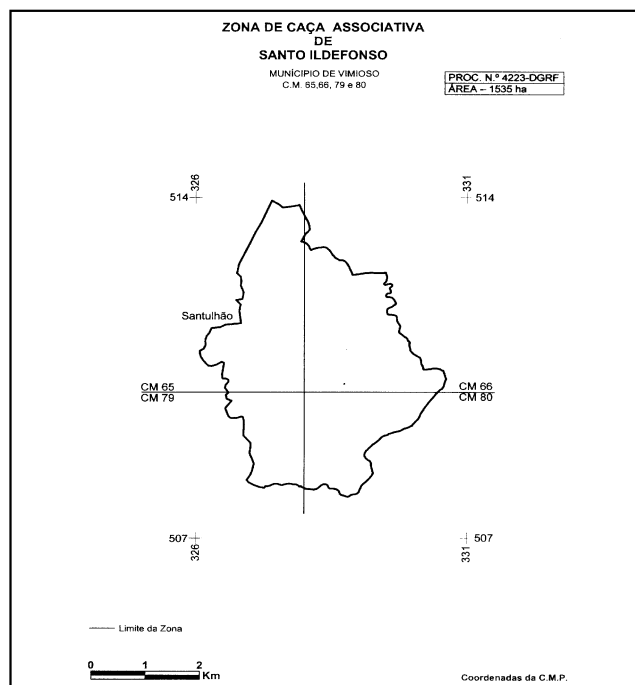
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores de Santulhão, com o número de pessoa colectiva 502821256 e sede em Santulhão, 5230-201 Santulhão, a zona de caça associativa de Santo Ildefonso (processo n.º 4223-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Santulhão e Carção, município de Vimioso, com a área de 1535 ha.

2.º A concessão dos terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10% da área total concessionada.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Janeiro de 2006.

**Portaria n.º 237/2006**

de 10 de Março

Pela Portaria n.º 493/2004, de 5 de Maio, alterada pela Portaria n.º 416/2005, de 13 de Abril, foi criada a zona de caça municipal de Enxerim (processo n.º 3437-DGRF), situada no município de Silves, e transferida a sua gestão para o Grupo Desportivo e Cultural de Enxerim.

A entidade gestora desta zona de caça requereu entretanto a anexação de novos prédios rústicos, com a área de 651 ha, os quais estão incluídos na zona de caça turística de serra de Silves (processo n.º 1464-DGRF), criada pela Portaria n.º 667-E8/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1185/2001, de 15 de Outubro, zona esta que se encontra caduca, mas ainda não extinta, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto.

Importa, pois, proceder à extinção da já caduca zona de caça turística da serra de Silves, no caso presente na parte respeitante aos prédios rústicos que, havendo coincidência de áreas, passam a integrar a presente anexação.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º e nos n.ºs 2 do artigo 50.º e 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

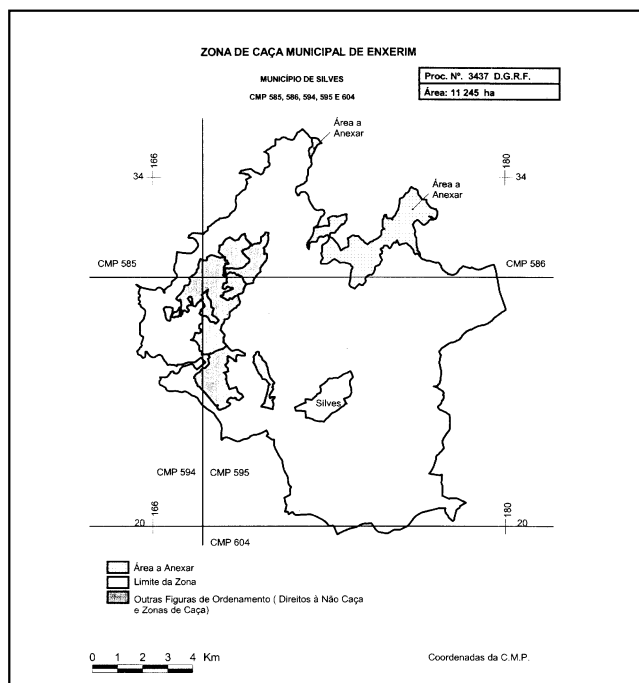
1.º É extinta a já caduca zona de caça turística da serra de Silves na parte respeitante aos prédios rústicos com a área de 651 ha, que, de acordo com o número seguinte, passam a ser anexados à zona de caça municipal de Enxerim.

2.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 493/2004, de 5 de Maio, alterada pela

Portaria n.º 416/2005, de 13 de Abril, vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Silves, com a área de 651 ha, ficando a mesma com a área total de 11 245 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 238/2006

de 10 de Março

Pela Portaria n.º 764/2003, de 11 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Tapeus (processo n.º 3378-DGRF), situada no município de Soure, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Tapeus.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, sítos no município de Soure, com a área de 75 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

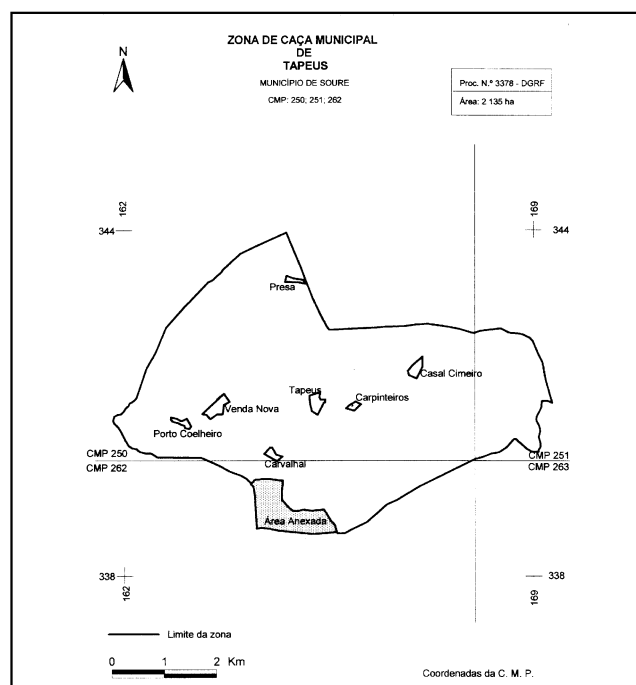
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 764/2003, de 11 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Tapeus, município

de Soure, com a área de 75 ha, ficando a mesma com a área total de 2135 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 239/2006

de 10 de Março

Pela Portaria n.º 1153/2003, de 2 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal de Moledo (processo n.º 3453-DGRF), situada no município de Castro Daire, com a área de 3248,9105 ha, e não 3644,96 ha, como mencionado na respectiva portaria, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Moledo.

A entidade gestora requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, com a área de 1101 ha, sítos no município de Castro Daire.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castro Daire:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

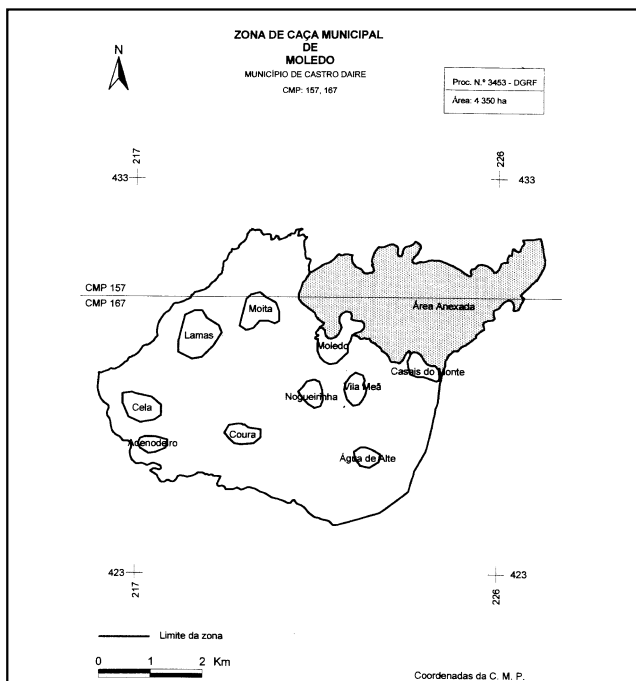
1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 1153/2003, de 2 de Outubro, vários prédios rústicos situados na freguesia de Moledo, muni-

cípio de Castro Daire, com a área de 1101 ha, ficando a mesma com a área total de 4350 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de alguns terrenos agora anexados incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total concessionada.

3.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 240/2006
de 10 de Março

Pela Portaria n.º 962/99, de 30 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Poiares a zona de caça associativa de Poiares (processo n.º 2215-DGRF), situada no município de Freixo de Espada à Cinta, válida até 30 de Outubro de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do

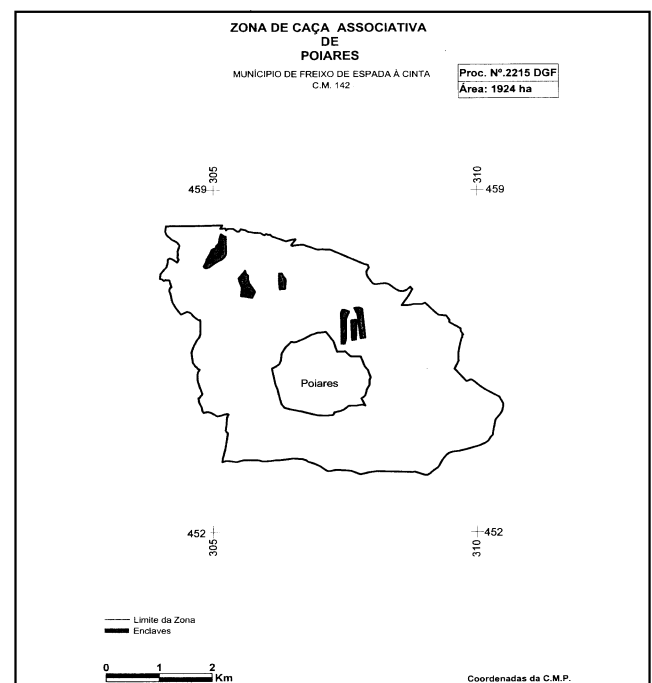
Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça associativa de Poiares (processo n.º 2215-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Poiares e Freixo de Espada à Cinta, município de Freixo de Espada à Cinta, com a área de 1924 ha, conforme a planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, e que exprime uma redução da área concessionada de 56 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 31 de Outubro de 2005.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Janeiro de 2006.



Portaria n.º 241/2006
de 10 de Março

Pela Portaria n.º 667-J5/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 713/2003, de 4 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Silva a zona de caça associativa de Uva, (processo n.º 1375-DGRF), situada no município de Vimioso, válida até 14 de Julho de 2005.

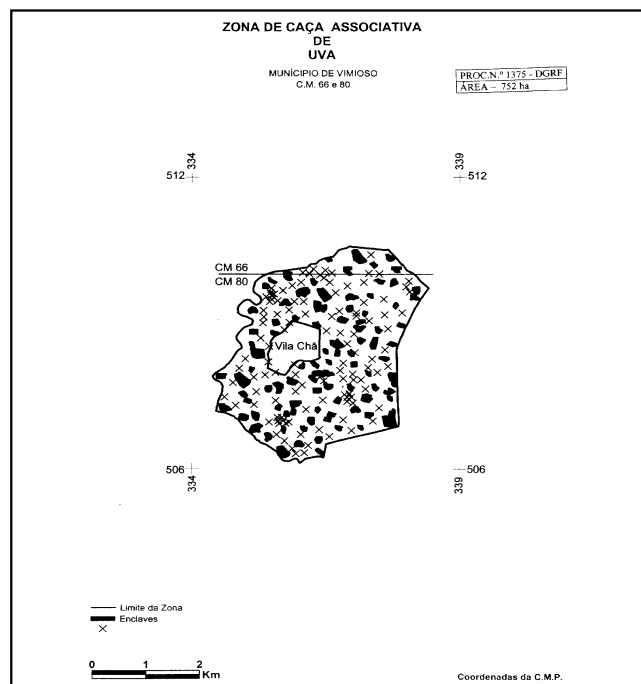
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável por um único e igual período, a concessão da zona de caça associativa de Uva (processo n.º 1375-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Uva, município de Vimioso, com a área de 752 ha, conforme a planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, e que exprime uma redução da área concessionada de 1204,3860 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2005.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Janeiro de 2006.



Portaria n.º 242/2006 de 10 de Março

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 164.º, no artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Torre de Moncorvo:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Urros (processo n.º 4212-DGRF), pelo

período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca do Arroio, com o número de pessoa colectiva 505247550 e com sede em Urros, 5160-401 Urros.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Urros, município de Torre de Moncorvo, com a área de 3848 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

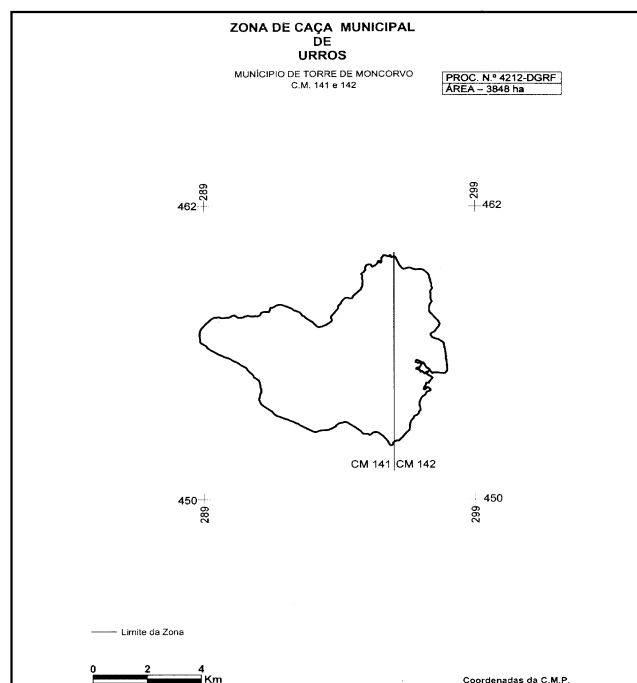
- 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Janeiro de 2006.



Portaria n.º 243/2006

de 10 de Março

Pela Portaria n.º 1395/2002, de 26 de Outubro, foi renovada até 1 de Julho de 2014 a zona de caça associativa da Herdade do Baldio da Coutada (processo n.º 325-DGRF), situada no município de Moura, com a área de 1130,5240 ha, concessionada ao Clube Desportivo de Caça e Pesca de Santo Aleixo da Restauração.

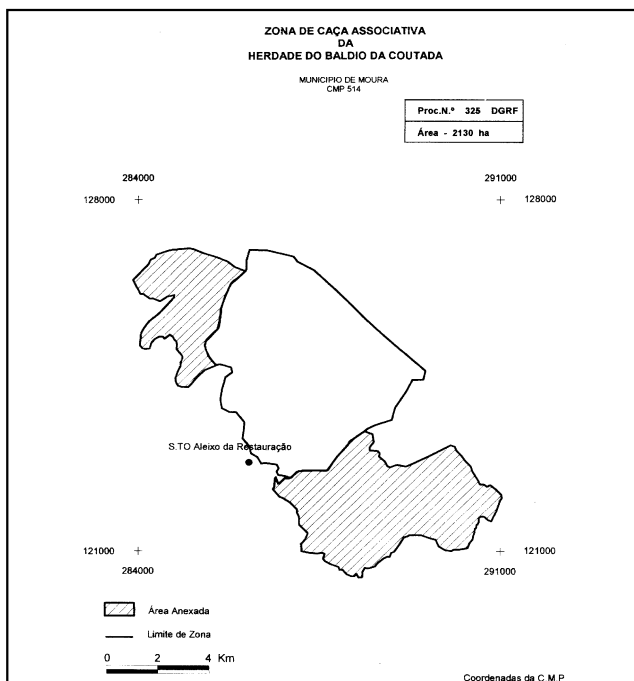
Pela Portaria n.º 1264-BG/2004, de 29 de Setembro, foram anexados vários prédios rústicos a esta zona de caça, tendo a mesma ficado com a área total de 2130 ha.

Verificou-se entretanto que os prédios rústicos anexados não estão devidamente demarcados na planta anexa à Portaria n.º 1264-BG/2004, de 29 de Setembro, pelo que se torna necessário proceder à sua correcta localização, nos termos da alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a planta anexa à Portaria n.º 1264-BG/2004, de 29 de Setembro, seja substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Janeiro de 2006.

**Portaria n.º 244/2006**

de 10 de Março

Pela Portaria n.º 129/2000, de 8 de Março, foi renovada, até 15 de Julho de 2005, a zona de caça associativa da Herdade de Tagarraís (processo n.º 1340-DGRF), situada no município de Arronches, concessionada à Associação de Caçadores da Herdade de Tagarraís.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Tagarraís (processo n.º 1340-DGRF), abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade dos Tagarraís», sito na freguesia de Esperança, município de Arronches, com a área de 789 ha.

2.º A concessão da alguns terrenos incluídos em área classificada poderá terminar sem direito a indemnização sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2005.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 21 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Novembro de 2005.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 245/2006**

de 10 de Março

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Santarém:

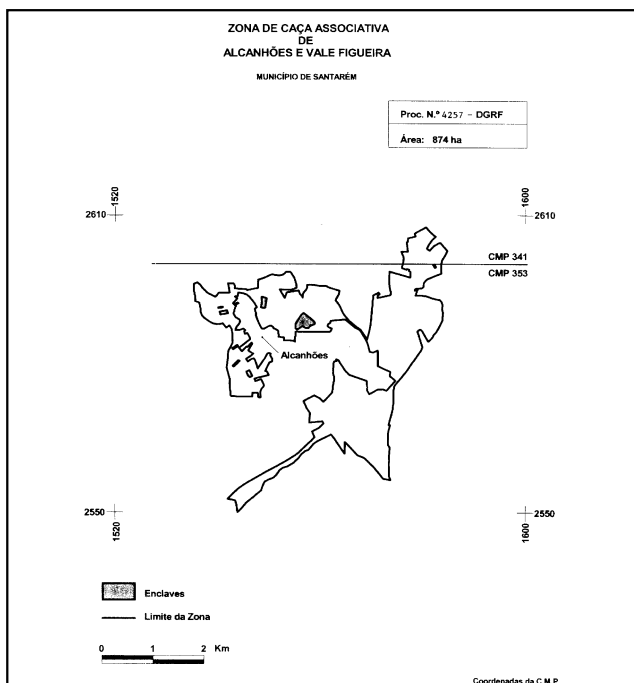
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um

único e igual período, à Associação de Caçadores e Pescadores de Alcanhões e Vale Figueira, com o número de pessoa colectiva 507190661, com sede na Rua do Conselheiro Henrique Barros Gomes, 25, 2000-370 Alcanhões, a zona de caça associativa de Alcanhões e Vale Figueira (processo n.º 4257-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Alcanhões e Vale Figueira, município de Santarém, com a área de 874 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2006.



Portaria n.º 246/2006

de 10 de Março

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Gondomar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Liga-Dura (processo n.º 4206-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Liga-Dura, Cultura, Espectáculo e Conhecimento, com o número de identificação fiscal 504204785 e sede na Rua do Cimo de Vila, 4515-503 Merles.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na

freguesia de Merles, município de Gondomar, com a área de 1473 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

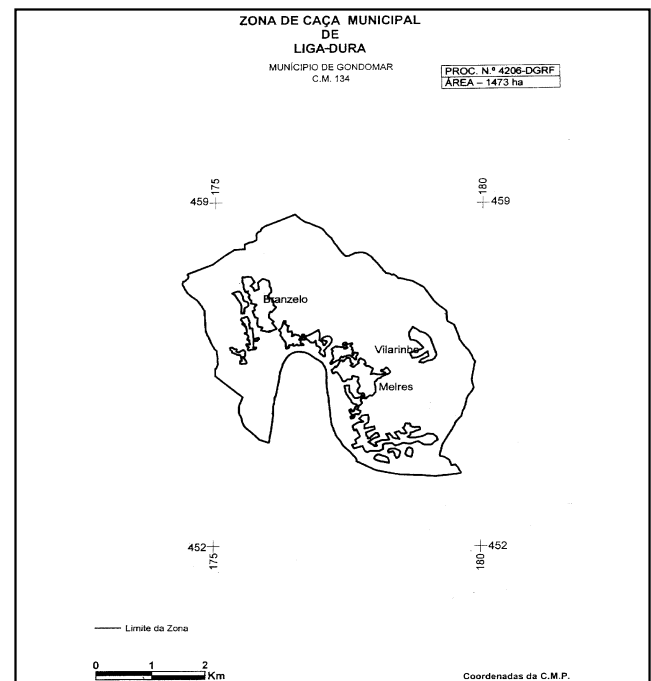
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Fevereiro de 2006.



Portaria n.º 247/2006

de 10 de Março

Pela Portaria n.º 991/98, de 24 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 1033-GH/2004, de 10 de Agosto, foi renovada até 10 de Julho de 2010 a zona de caça associativa da Capinha (processo n.º 991-DGRF), situada

no município do Fundão, com a área de 2379 ha, e não de 2488 ha, como é referido na Portaria n.º 1033-GH/2004, de 10 de Agosto, concessionada ao Clube de Caça e Pesca da Capinha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 501 ha.

Assim:

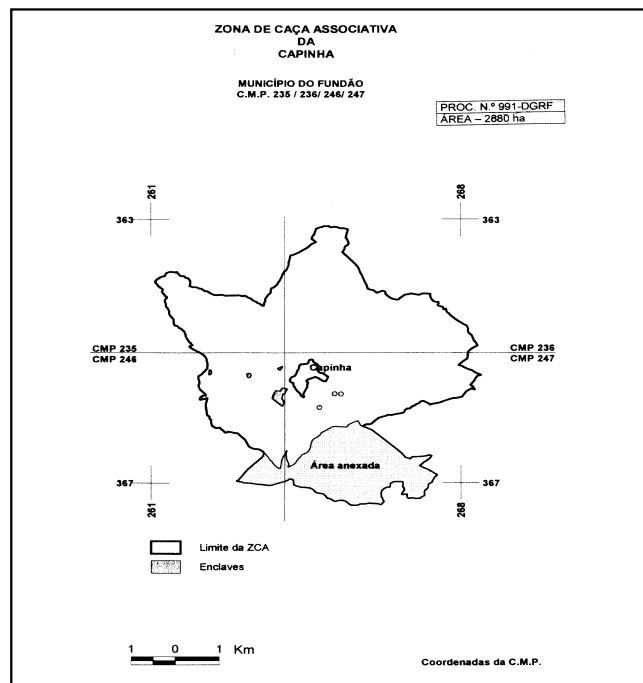
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 991/98, de 24 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 1033-GH/2004, de 10 de Agosto, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Fatela, Enxames e Capinha, município do Fundão, com a área de 501 ha, ficando a mesma com a área total de 2880 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2006.



Portaria n.º 248/2006
de 10 de Março

Pela Portaria n.º 796/2002, de 3 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Barra a zona de caça associativa da Barra (processo n.º 2799-DGRF), situada no município de Tavira.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com uma área de 292 ha.

Assim:

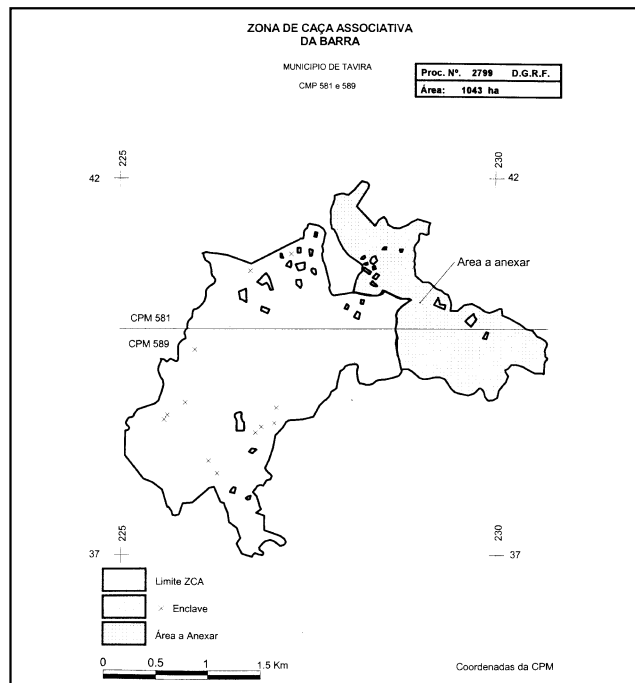
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 796/2002, de 3 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Cachopo, município de Tavira, com uma área de 292 ha, ficando a mesma com uma área total de 1043 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2006.



Portaria n.º 249/2006
de 10 de Março

Pela Portaria n.º 762/2004, de 30 de Junho, corrigida pela Portaria n.º 154/2005, de 8 de Fevereiro, foram anexados à zona de caça associativa de Vale de Milhano (processo n.º 2522-DGRF) vários prédios rústicos situados no município de Serpa.

Verificou-se entretanto que a área mencionada não está correcta, nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à Portaria n.º 154/2005, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

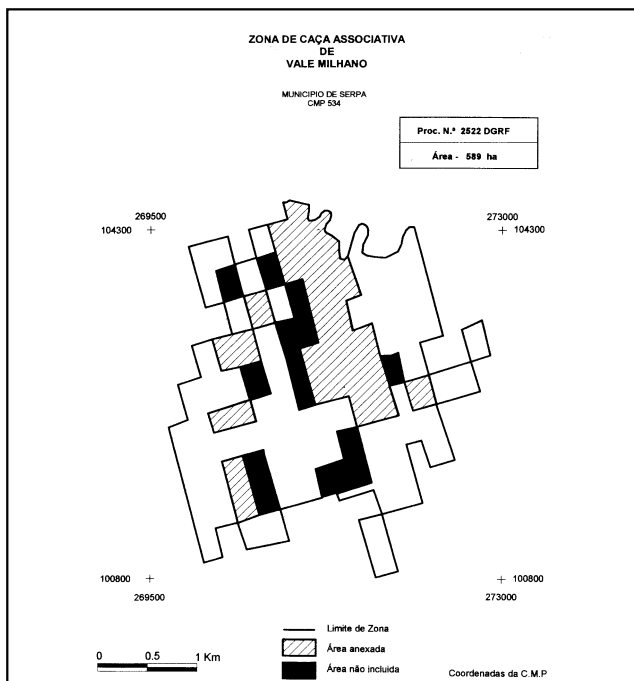
Com fundamento na alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 762/2004, de 30 de Junho, deverá ter a seguinte redacção:

«São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 306/2001, de 30 de Março, vários prédios rústicos situados na freguesia de Vila Verde de Ficalho, município de Serpa, com uma área de 185 ha, ficando a mesma com uma área total de 589 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.»

2.º A planta anexa à Portaria n.º 154/2005 é substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2006.



Portaria n.º 250/2006

de 10 de Março

Pela Portaria n.º 697/99, de 24 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores do Massueime a zona de caça associativa do Massueime, processo n.º 2188-DGRF, situada nos municípios de Pinhel e Guarda.

Verificou-se entretanto que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta, nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da

planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

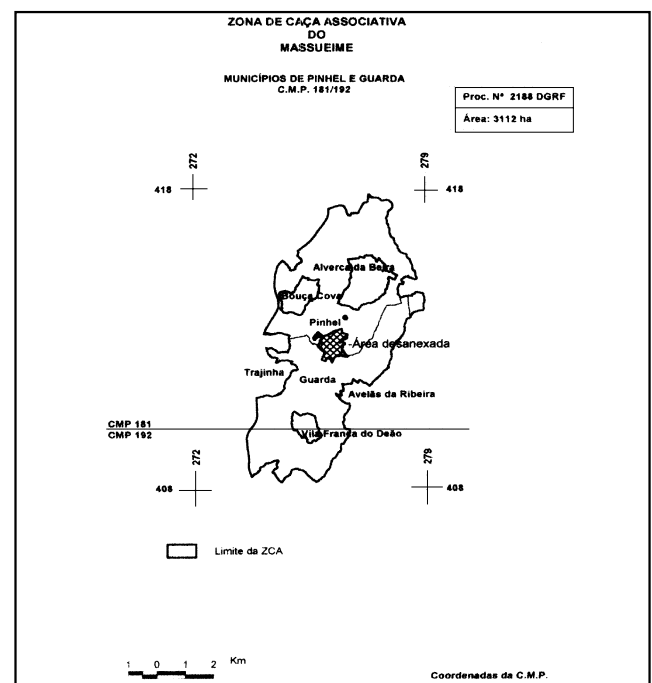
Com fundamento na alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 697/99, de 24 de Agosto, deverá ter a seguinte redacção:

«Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante na planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Alverca da Beira, Bouça Cova e Cerejo, município de Pinhel, com uma área de 1783 ha, e nas freguesias de Vila Franca de Deão e Avelãs da Ribeira, município da Guarda, com uma área de 1329 ha, perfazendo uma área total de 3112 ha.»

2.º A planta anexa à Portaria n.º 697/99, de 24 de Agosto, é substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2006.



Portaria n.º 251/2006

de 10 de Março

Pela Portaria n.º 1107/2003, de 30 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Proença-a-Velha, processo n.º 3423-DGRF, situada no município de Idanha-a-Nova, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Proença-a-Velha.

Verificou-se entretanto que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta, nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

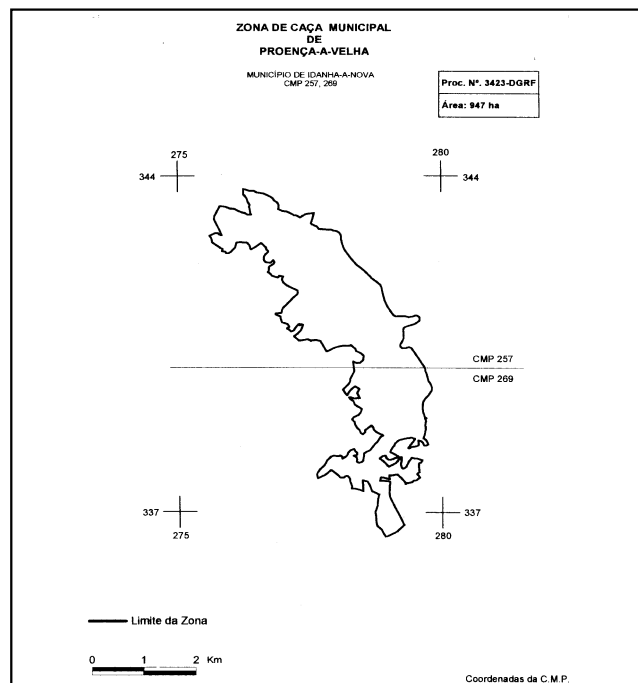
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 1107/2003, de 30 de Setembro, deverá ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Proença-a-Velha, município de Idanha-a-Nova, com uma área de 947 ha.»

2.º A planta anexa à Portaria n.º 1107/2003, de 30 de Setembro, é substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2006.



Portaria n.º 252/2006

de 10 de Março

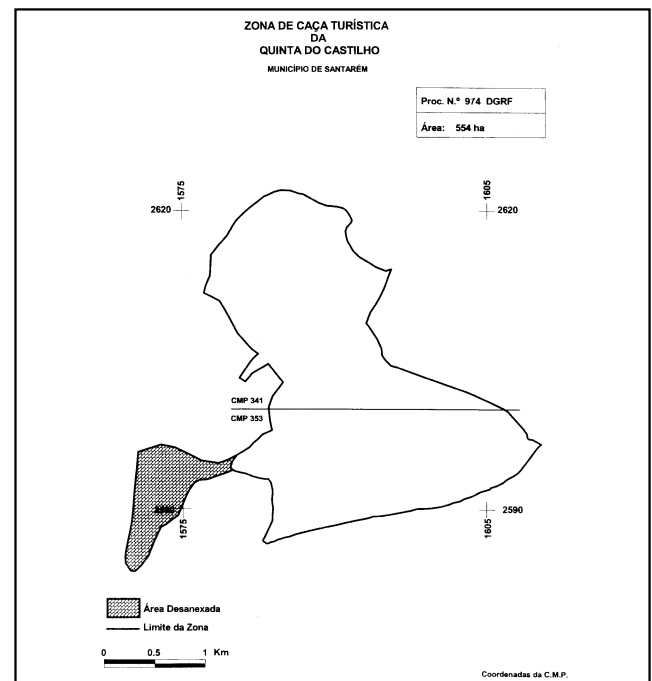
Pela Portaria n.º 1171/2004, de 14 de Setembro, foi renovada, até 8 de Julho de 2014, a zona de caça turística da Quinta do Castilho (processo n.º 974-DGRF), situada no município de Santarém, concessionada à Sociedade Agrícola Infante da Câmara, L.^{da}

A concessionária requereu agora a desanexação de alguns prédios rústicos da referida zona de caça, com a área de 63 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam desanexados da zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1171/2004, de 14 de Setembro, vários prédios rústicos situados na freguesia de Vale Figueira, município de Santarém, com a área de 63 ha, ficando a mesma com a área total de 554 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2006.



Portaria n.º 253/2006

de 10 de Março

Pela Portaria n.º 667-P/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 761/2000, de 13 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Casa Branca a zona de caça associativa do Barrocal e Fonte de Portas, e não zona de caça associativa da Herdade da Ataboeira, como por lapso é referido na Portaria n.º 667-P/93, de 14 de Julho, processo n.º 1335-DGRF, situada no município de Montemor-o-Novo, válida até 14 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro

da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa do Barrocal e Fonte de Portas (processo n.º 1335-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Ciborro e Nossa Senhora da Vila, município de Montemor-o-Novo, com uma área de 391 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 21 de Fevereiro de 2006.

Portaria n.º 254/2006

de 10 de Março

A Decisão n.º 2004/762/CE, da Comissão Europeia, de 12 de Novembro, veio impor restrições à circulação de animais, em virtude de ter sido detectado, no ano de 2004, um surto de febre catarral ovina.

Tal situação veio afectar um número significativo de produtores pecuários ao longo de todo o ano de 2005, comprometendo os circuitos comerciais tradicionais e motivando uma manutenção dos animais nas explorações por um período de tempo mais prolongado que o habitual.

Estes condicionalismos levaram a que os produtores que receberam direitos ao prémio à vaca aleitante no âmbito da reserva específica ou da reserva nacional ao abrigo do Despacho Normativo n.º 47/2004, de 25 de Novembro, se viram impossibilitados de cumprir os compromissos assumidos relativamente aos limites do encabeçamento pecuário.

Deste modo, e porque se trata de uma circunstância não imputável aos agricultores, importa prever um regime de excepção para o ano em causa.

Assim:

Ao abrigo do artigo 128.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Os produtores titulares de explorações situadas nas áreas geográficas definidas pela Direcção-Geral de Veterinária como zonas sujeitas a restrições no âmbito do surto de febre catarral ovina durante o ano de 2005 e abrangidos pelos compromissos de encabeçamento máximo previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 550/2005, de 24 de Junho, ou previstos no n.º 1 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 47/2004, de 25 de Novembro, cumprem, para o ano de 2005, os compromissos assumidos desde que o respectivo encabeçamento pecuário tenha um número de cabeças normais por hectare que multiplicado por 0,5 não ultrapasse as densidades pecuárias a que se comprometeram.

2.º O disposto no presente diploma é aplicável ao ano de 2005.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 22 de Fevereiro de 2006.

Despacho Normativo n.º 16/2006

O Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores financiados pelo FEOGA, Secção Garantia, com excepção dos previstos no Regulamento (CE) n.º 1257/99, obriga à criação de um sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC). De entre os vários elementos obrigatórios que o SIGC inclui constam os pedidos de ajudas que os agricultores devem apresentar anualmente.

Por sua vez, o Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril, que estabelece, entre outras, as regras de execução do SIGC, define as regras e os requisitos a que deve obedecer a apresentação do pedido único de ajudas superfícies e a apresentação do pedido de ajudas animais.

Por outro lado, a optimização da gestão de várias ajudas, designadamente em termos de controlos administrativos, aconselha que as respectivas declarações de cultura ou de superfície sejam também feitas no pedido único de ajudas superfícies.

É com esse objectivo que, no âmbito da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1257/99, do Conselho, os pedidos de apoio ao desenvolvimento rural relativos às indemnizações compensatórias e às medidas agro-ambientais são também integrados nos pedidos de ajudas previstos no SIGC.

Também o Despacho Normativo n.º 33/2005, de 28 de Junho, onde são introduzidas alterações ao Despacho Normativo n.º 7/2005, nomeadamente o n.º 20) do anexo, estabelece os procedimentos para a definição de prazos para a apresentação de pedidos e comunicações de alteração de uso das parcelas classificadas como pastagens permanentes.

A existência de uma base de dados actualizada dos candidatos às ajudas exige a fixação de datas e prazos para a inscrição de novos candidatos e a alteração dos dados de identificação dos já existentes.

Os pedidos de ajudas abrangidos por este despacho serão, nas datas e períodos estipulados, recepcionados por entidades credenciadas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 16/2003 e, subsidiariamente, por outras entidades subscritoras de protocolos celebrados com o Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) e por outras entidades competentes no âmbito da regulamentação aplicável às Regiões Autónomas.

Nestes termos, para a campanha de 2006-2007, importa determinar as competências, metodologia, tramitação, procedimentos e calendários de candidaturas que deverão ser respeitados e tidos em conta por todos os intervenientes na apresentação daqueles pedidos de ajudas abrangidos pelo SIGC e dos pedidos e comunicações de alteração de uso das parcelas classificadas como pastagens permanentes.

Assim, cumpre estabelecer e determinar o seguinte:

I — Pedidos de ajudas

1 — Estão sujeitos ao sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC) o pedido único de ajudas superfícies e o pedido de ajudas animais.

1.1 — O pedido único de ajudas superfícies (modelo A) inclui os seguintes regimes de ajudas:

- a) Regime de pagamento único;
- b) Prémio específico à qualidade do trigo-duro;

- c) Prémio às proteaginosas;
- d) Pagamento específico para o arroz;
- e) Pagamento por superfície para os frutos de casca rija;
- f) Ajuda às culturas energéticas;
- g) Pagamento por superfície para as culturas arvenses (aplicável apenas às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira);
- h) Ajuda ao tabaco;
- i) Pagamento específico para o algodão;
- j) Ajuda às sementes (certificadas).

1.1.1 — No pedido único de ajudas superfícies devem também ser indicadas:

1.1.1.1 — As declarações de superfícies ou as declarações de cultura referentes aos seguintes regimes de ajudas:

- a) Ajuda no sector dos produtos transformados à base de tomate;
- b) Ajuda no sector dos produtos transformados à base de pêra e pêssego;
- c) Ajuda aos produtores de determinados citrinos;
- d) Ajuda ao cultivo das uvas destinadas à produção de determinadas variedades de uvas secas (passas);
- e) Ajuda às forragens secas;
- f) Ajuda compensatória da perda de receitas de comercialização no sector das bananas;
- g) Ajudas por hectare no âmbito do POSEIMA;
- h) Suplemento de extensificação no âmbito do programa aplicável à Região Autónoma dos Açores;
- i) Indemnizações compensatórias ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1257/99, do Conselho, de 17 de Maio;
- j) Medidas agro-ambientais ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1257/99, do Conselho, de 17 de Maio;
- l) Ajuda à manutenção da cultura da vinha orientada para a produção de VQPRD no âmbito do POSEIMA;

1.1.1.2 — As declarações de superfícies forrageiras;

1.1.1.3 — As declarações da cultura de beterraba sacarina (continente);

1.1.1.4 — Pastagens permanentes;

1.1.1.5 — As declarações para efeito dos pagamentos complementares previstos no artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (sectores de culturas arvenses, arroz e azeite).

1.2 — O pedido de ajudas animais (modelo N) inclui:

- a) Prémio por vaca em aleitamento e prémio nacional suplementar;
- b) Prémio ao abate;
- c) Prémio por ovelha e por cabra e prémio complementar;
- d) Prémio aos produtos lácteos e pagamentos complementares;
- e) Prémios aos sectores das carnes de bovino, ovino e caprino no âmbito dos programas aplicáveis às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:
 - i) Prémio por vaca em aleitamento;
 - ii) Prémio aos bovinos machos;
 - iii) Prémio ao abate;
 - iv) Prémio aos ovinos e caprinos;

- f) Pagamentos complementares aos produtores de bovinos, ovinos e caprinos ao abrigo do Despacho Normativo n.º 23/2005.

1.3 — No âmbito do sistema integrado de gestão e de controlo devem também ser declarados no pedido de ajudas animais os animais relevantes para efeito de candidatura às intervenções indemnizações compensatórias e ou medidas agro-ambientais.

II — Datas e prazos de realização das candidaturas às ajudas

1 — A apresentação dos pedidos de ajudas referidos deverá efectuar-se junto das entidades credenciadas através do preenchimento dos formulários respectivos ou pela recolha informática directa dos respectivos pedidos e sua impressão nas seguintes datas e prazos:

- a) De 6 de Fevereiro a 13 de Abril de 2006, o pedido único de ajudas superfícies (modelo A);
- b) De 6 de Fevereiro a 13 de Abril de 2006, para os seguintes pedidos de ajudas animais (modelo N):
 - i) Prémio por vaca em aleitamento e prémio nacional suplementar;
 - ii) Prémio por ovelha e por cabra e prémio complementar;
 - iii) Prémio aos bovinos machos (candidatura no período normal);
 - iv) Prémio aos produtos lácteos e pagamentos complementares;
 - v) Pagamentos complementares aos produtores de bovinos, ovinos e caprinos;
- c) De 2 de Janeiro a 10 de Setembro 2006, declaração de participação no prémio a abate (modelo N);
- d) De 1 a 10 de cada mês, no período de Maio a Setembro, prémio aos bovinos machos (candidatura no período complementar — modelo N).

2 — Os novos requerentes às ajudas atribuídas pelo INGA ou os requerentes cujos dados identificativos tenham sofrido alguma alteração devem preencher um modelo de identificação do agricultor, modelo IA, o mais tardar quando realizem a sua candidatura nas datas e nos prazos referidos no n.º 1.

3 — As candidaturas cujos modelos IA não tenham sido apresentados nos termos do número anterior, ou cujo preenchimento não permita o registo dos dados do requerente, poderão não ser consideradas.

III — Alterações ao pedido único de ajudas superfícies

1 — Após a data limite para apresentação do pedido único de ajudas superfícies podem ser feitas alterações ao mesmo em conformidade com o previsto na regulamentação comunitária.

2 — As alterações referidas no número anterior serão comunicadas por escrito e devem dar entrada no INGA o mais tardar em 31 de Maio.

IV — Datas e prazos de candidatura à reserva nacional e transferências e cedências de direitos referentes aos sectores dos bovinos, ovinos e caprinos.

1 — As candidaturas à reserva nacional relativas aos direitos ao prémio por ovelha e por cabra para o

1.º período de atribuição anual, a atribuir de acordo com os critérios definidos no Despacho Normativo n.º 25/2005, de 18 de Abril, são efectuadas simultaneamente com a formalização do pedido de ajudas animais (modelo N), no período previsto na alínea b) do n.º 1 do capítulo II (com excepção das Regiões Autónomas).

2 — As candidaturas à reserva nacional relativas aos direitos ao prémio por ovelha e por cabra para o 2.º período de atribuição anual e aplicáveis à campanha 2007-2008, a efectuar ao abrigo do Despacho Normativo n.º 25/2005, de 18 de Abril, devem ser apresentadas de 1 a 30 de Setembro de 2006 (com excepção das Regiões Autónomas).

3 — As candidaturas à reserva nacional relativas aos direitos ao prémio de vacas em aleitamento a efectuar ao abrigo do Despacho Normativo n.º 55/2005, de 20 de Dezembro, devem ser apresentadas de 1 a 30 de Setembro de 2006.

4 — O prazo em que devem efectuar-se as transferências e cedências de direitos ao prémio por vaca em aleitamento é de 1 de Fevereiro até à data de candidatura do novo titular nesse ano.

5 — O prazo em que devem efectuar-se as transferências e cedências de direitos ao prémio por ovelha e por cabra é de 1 de Fevereiro até ao último dia do período de candidaturas.

V — Prazos de entrega no INGA das candidaturas recepcionadas

1 — As candidaturas às ajudas devem ser entregues no INGA, sem prejuízo do estipulado nos protocolos celebrados com as entidades credenciadas, nos seguintes prazos:

- a) Modelo A — 21 dias após o término do prazo fixado para a recepção deste modelo;
- b) Modelo N — 21 dias após a data de recepção de cada candidatura;
- c) Modelo IA — 21 dias após a data de recepção de cada impresso.

2 — Os impressos referentes às transferências e cedências de direitos, bem como as candidaturas à reserva nacional efectuadas ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do capítulo IV, devem ser remetidos ao INGA pelas entidades credenciadas no prazo de 15 dias após o término dos períodos previstos.

3 — As comunicações relativas a alterações de efectivos devem ser efectuadas nos seguintes prazos:

- a) As respeitantes a ovinos/caprinos deverão ser remetidas ao INGA no prazo de 10 dias úteis a contar da data da ocorrência que motivou a redução de efectivo. Os dados informativos relacionados com a substituição de animais inscritos para o prémio por ovelha e por cabra devem ser remetidos ao INGA no prazo de 10 dias úteis a contar da substituição, a qual deverá ter sido efectuada nos 10 dias seguintes à ocorrência que implicou a substituição;
- b) As respeitantes a bovinos devem ser comunicadas ao SNIRB nos prazos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 338/99. Quando se tratar de abates compulsivos ou de abates de emergência, os respectivos comprovativos devem ser envia-

dos ao INGA no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de abate. Os dados informativos relacionados com a substituição de animais inscritos para o prémio por vacas em aleitamento deverão ser remetidos ao INGA no prazo de 7 dias úteis a contar da substituição, a qual deverá ter sido efectuada nos 20 dias seguintes à ocorrência que implicou a substituição.

VI — Formalidades do pedido de ajuda

1 — Todos os pedidos de ajudas e modelos anexos que os integram devem conter, sob pena de não aceitação por parte do INGA, data, assinatura e carimbo da entidade receptora que procedeu à sua recolha, devendo, ainda, a mesma responsabilizar-se pela verificação da existência de todos os elementos constitutivos e formalmente exigidos.

2 — As entidades receptoras, para todos os pedidos de ajudas e declarações efectuadas em suporte magnético, devem obrigatoriamente:

- a) Na situação de recolha local, isto é, na presença dos requerentes:
 - i) Imprimir e submeter à apreciação dos agricultores os dados por estes fornecidos;
 - ii) Obter as assinaturas dos agricultores, após a aceitação por estes dos dados impressos;
 - iii) Apor o seu carimbo e assinatura;
- b) Na situação de recolha centralizada, assegurar que os dados que constam das candidaturas em suporte de papel, assinadas pelos requerentes, sejam correctamente transpostos para suporte magnético no período de 10 dias após a data de recepção daquelas candidaturas;
- c) Fornecer um duplicado ou fotocópia do pedido de ajuda ao requerente, devidamente assinado e rubricado por este e pelo funcionário da entidade receptora, carimbado e datado.

VII — Datas e prazos para comunicação e pedidos de alteração de uso/permuta de pastagens permanentes

1 — Os pedidos de autorização para permuta e ou alteração de uso e de comunicação de alteração de uso das parcelas classificadas como pastagens permanentes deverão ser apresentados junto das entidades receptoras e outras entidades competentes, no caso das Regiões Autónomas, durante o mês de Junho.

2 — As entidades referidas no número anterior procederão à sua entrega no INGA até 21 de Julho, já com o parecer prévio previsto, para as Regiões Autónomas, no n.º 18) do Despacho Normativo n.º 33/2005.

VIII — Revogação

É revogado o Despacho Normativo n.º 18/2005, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 56, de 21 de Março de 2005.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 26 de Janeiro de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho Normativo n.º 17/2006

O Despacho Normativo n.º 30/2005, de 6 de Maio, estabeleceu as regras complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional para o triénio 2005-2007, aprovado pela Decisão da Comissão C (2004) 3181, de 25 de Agosto de 2004.

As ajudas previstas no âmbito do Programa Apícola Nacional contemplam as acções constantes do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 797/2004, do Conselho, de 26 de Abril.

Segundo o disposto na alínea *b*) do n.º 8 do artigo 4.º daquele despacho normativo, as candidaturas relativas à acção n.º 3, «Racionalização da transumância» — à excepção das previstas na sua subacção *iv*) —, só são elegíveis desde que contemplem a realização de seguros de responsabilidade civil.

Não tendo sido possível, até ao momento, concretizar a criação de um seguro de responsabilidade civil específico para a apicultura, esta condição de elegibilidade não é aplicável durante a presente campanha de 2006.

Assim, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 797/2004, do Conselho, de 26 de Abril, no Regulamento (CE) n.º 917/2004, da Comissão, de 29 de Abril, e ainda no Programa Apícola Nacional, aprovado pela Decisão da Comissão C (2004) 3181, de 25 de Agosto de 2004, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração do n.º 8 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 30/2005, de 6 de Maio**

O n.º 8 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 30/2005, de 6 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«8 — Só são admitidas as candidaturas relativas às acções e subacções adiante identificadas que reúnam as seguintes condições:

a) A partir da campanha de 2006:

- i*) As relativas à subacção *iii*) da acção n.º 1, desde que os técnicos contratados ou a contratar possuam habilitações literárias na área das ciências agrárias ou veterinária, sendo exigido, pelo menos, grau de bacharel ou equivalente, à excepção dos técnicos que tenham participado em edições anteriores, que podem possuir habilitações em áreas diferentes;
- ii*) As relativas às acções cuja avaliação dependa do GPPAA ou da DGV, desde que obtenha parecer favorável sobre a execução das subacções e acções na campanha precedente;

b) A partir da campanha de 2007, as relativas à acção n.º 3, à excepção das relativas à subacção *iv*), devem contemplar a realização de seguros de responsabilidade civil previstos na subacção *iii*).»

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 17 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 255/2006**

de 10 de Março

As alterações ao contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade de armazenistas de lanifícios e grossistas têxteis e trabalhadores no seu âmbito, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nele previstas representados pelas associações sindicais outorgantes.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pelas convenções apuradas pelos quadros de pessoal de 2003 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas nos anos intermédios.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes e de praticantes, são cerca de 2884, dos quais 1464 (50,76%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 1124 (38,97%) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 6,2%.

Considerando a dimensão das empresas do sector, é nas empresas de até 10 trabalhadores que se encontra o maior número de profissionais com retribuições praticadas inferiores às da convenção.

Por outro lado, as alterações de convenção actualizam as ajudas de custo nas deslocações, entre 3,6% e 4,8%, e o valor dos seguros dos vendedores, entre 2% e 2,3%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensão anterior, justifica-se incluí-las na extensão.

As retribuições do nível IX do grupo I e do nível XI dos grupos I e II da tabela salarial são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições da tabela salarial apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no continente.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

A extensão tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promover a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2006, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações ao CCT entre a ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal (grossistas têxteis) e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2005, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade de armazenistas de lanifícios e grossistas têxteis e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica mencionada na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das aludidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições do nível IX do grupo I e do nível XI dos grupos I e II da tabela salarial da convenção apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 17 de Fevereiro de 2006.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Portaria n.º 256/2006

de 10 de Março

Considerando que se torna essencial continuar de forma eficaz o combate contra o jogo ilegal, importa

manter o nível de atractividade dos jogos sociais do Estado, sempre no estrito cumprimento de uma política de jogo responsável.

Deste modo, atendendo ao facto de o preço da aposta do Totoloto se manter inalterada desde 2003 e visando contribuir para o aumento da importância destinada a prémios e dos montantes legalmente destinados aos beneficiários da distribuição dos resultados de exploração, torna-se necessário proceder a uma actualização de preço da aposta deste jogo.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento do Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322/91, de 26 de Agosto, o seguinte:

1.º O artigo 4.º do Regulamento do Totoloto, aprovado pela Portaria n.º 533/2001, de 31 de Maio, com a redacção dada pelas Portarias n.ºs 1048/2001, de 1 de Setembro, e 1215/2003, de 16 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Preço da aposta

O preço de cada aposta é fixado em € 0,40.»

2.º O registo de apostas para cinco semanas consecutivas fica suspenso a partir de 19 de Fevereiro de 2006, sendo retomado em 19 de Março de 2006.

3.º A presente portaria produz efeitos relativamente às apostas registadas a partir de 19 de Março de 2006.

Em 15 de Fevereiro de 2006.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 257/2006

de 10 de Março

O Conselho Nacional de Publicidade de Medicamentos, criado pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 100/94, de 19 de Abril, tem a sua composição e funcionamento regulamentados na Portaria n.º 123/96, de 17 de Abril.

As crescentes exigências ao nível da racionalidade da utilização de medicamentos de uso humano, bem como maiores preocupações de rigor na informação sobre medicamentos dirigida aos profissionais de saúde e ao público em geral, justificam a introdução de modificações à composição e ao modelo de funcionamento do Conselho, agilizando a sua intervenção como órgão consultivo na dependência do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED).

O presente diploma foi objecto de ampla análise e discussão no seio do Conselho.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 100/94, de 19 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento do Conselho Nacional de Publicidade de Medicamentos que consta do anexo do presente diploma e dele faz parte integrante.

2.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 123/96, de 17 de Abril.

3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde, em 20 de Fevereiro de 2006.

ANEXO

REGULAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE PUBLICIDADE DE MEDICAMENTOS

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Nacional de Publicidade de Medicamentos, a seguir designado por CNPM, é um órgão de consulta e estudo no domínio da publicidade relativa a medicamentos de uso humano.

Artigo 2.º

Composição

1 — O CNPM é composto pelo seu presidente e por:

- a) Dois representantes do Ministro da Saúde, sendo um do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) e um da Direcção-Geral da Saúde;
- b) Um representante do Instituto do Consumidor;
- c) Um representante das associações de consumidores;
- d) Um representante da Ordem dos Médicos;
- e) Um representante da Ordem dos Médicos Dentistas;
- f) Um representante da Ordem dos Farmacêuticos;
- g) Um representante das associações da indústria farmacêutica;
- h) Um representante das associações de farmácias;
- i) Um representante da Associação Portuguesa de Empresas de Publicidade e Comunicação (APAP);

- j) Um representante da Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás;
- l) Um representante das associações de doentes;
- m) Um representante do Conselho Deontológico dos Jornalistas.

2 — Nas suas ausências e impedimentos, os membros do CNPM podem fazer-se substituir por outra pessoa, indicada pela entidade que os designa através de carta dirigida ao presidente do CNPM, que fica registada na acta da reunião respectiva.

Artigo 3.º

Competência

Compete ao CNPM:

- a) Pronunciar-se, a solicitação do INFARMED, sobre as medidas legislativas e regulamentares em matéria de actividade publicitária relativa aos medicamentos para uso humano;
- b) Emitir parecer sobre a aplicação e observação das regras e normas que disciplinam a publicidade dos medicamentos, sob todas as formas que a mesma reveste, designadamente a divulgada pelos meios de comunicação social, o *marketing* farmacêutico, a realização de acções promocionais e o patrocínio de eventos;
- c) Apresentar propostas ou recomendações tendo em vista a melhoria dos padrões qualitativos de difusão da mensagem publicitária relativa aos medicamentos;
- d) Elaborar os planos anuais de actividade e os relatórios anuais da actividade desenvolvida.

Artigo 4.º

Direcção

1 — A coordenação dos trabalhos do CNPM compete a uma direcção composta por um presidente e dois vice-presidentes.

2 — O presidente é uma personalidade com reconhecido mérito e formação adequada escolhida pelo Ministro da Saúde, sob proposta do INFARMED.

3 — Os vice-presidentes são eleitos de entre os membros do CNPM.

4 — Nas ausências e impedimentos do presidente, o mesmo é substituído pelo vice-presidente que aquele indicar ou, na falta de indicação, pelo mais antigo ou com mais idade.

Artigo 5.º

Mandatos

1 — Os membros do CNPM e o presidente são nomeados por despacho do Ministro da Saúde.

2 — Os mandatos dos membros do CNPM e do seu presidente têm a duração de três anos, renovável.

3 — Os mandatos dos vice-presidentes têm a duração de um ano, não renovável.

Artigo 6.º

Reuniões

1 — O CNPM reúne ordinariamente de dois em dois meses, cabendo ao presidente a fixação dos dias e horas das reuniões.

2 — As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos restantes membros, no qual se indique o assunto a tratar.

3 — Sempre que as matérias a apreciar o justifiquem, podem ser constituídos grupos de trabalho para preparar a sua submissão ao CNPM.

Artigo 7.º

Ordem do dia

1 — A ordem do dia das reuniões do CNPM é estabelecida pelo presidente, ouvidos os vice-presidentes.

2 — A ordem do dia é enviada aos membros do CNPM com uma antecedência mínima de cinco dias, podendo estes nela incluir outros assuntos, desde que o requeiram ao presidente até ao dia que antecede a reunião.

Artigo 8.º

Quórum e deliberações

1 — O funcionamento do CNPM depende da presença de metade do número de membros do Conselho mais um.

2 — Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, o CNPM reunirá, com qualquer número de membros, uma hora depois.

3 — O CNPM delibera por votação nominal e maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.

4 — Sempre que um membro falte injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões interpoladas e não se faça substituir nos termos previstos no n.º 2 do artigo 2.º, o presidente solicita à entidade representada por esse membro a indicação de um novo representante e propõe ao Ministro da Saúde a cessação de funções do faltoso e a nomeação do novo representante como membro do CNPM.

5 — Sempre que o presidente o considere adequado, pode convidar observadores a participar nas reuniões do CNPM, sem direito a voto.

Artigo 9.º

Acta da reunião

1 — De cada reunião é lavrada acta contendo o registo formal da formação da vontade do CNPM.

2 — A acta indica, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas votações.

3 — As actas são lavradas pelo secretário executivo designado nos termos do artigo 11.º e colocadas à votação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

4 — As actas são assinadas pelo presidente e pelo secretário executivo.

5 — Nos casos em que assim seja deliberado, a acta é aprovada em minuta logo na reunião a que disser respeito.

Artigo 10.º

Sentido de voto

1 — Os membros do CNPM podem fazer constar da acta o seu sentido de voto e as razões que o justificam.

2 — As deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas nos termos do n.º 1, quando existam.

Artigo 11.º

Apoio técnico e administrativo

1 — O apoio técnico e administrativo ao CNPM, a preparação das reuniões e a elaboração das actas das reuniões são assegurados pelos colaboradores do INFARMED que, para o efeito, forem designados pelo conselho de administração deste Instituto, incluindo o secretário executivo.

2 — No âmbito do apoio técnico, o INFARMED providencia a disponibilização de uma equipa multidisciplinar, designadamente nas vertentes médica, farmacêutica e jurídica, destinada à avaliação dos conteúdos publicitários, a cujo contributo o CNPM pode recorrer, mediante solicitação formal do presidente através do conselho de administração do INFARMED.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	161,50
2.ª série	161,50
3.ª série	161,50
1.ª e 2.ª séries	302,50
1.ª e 3.ª séries	302,50
2.ª e 3.ª séries	302,50
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	427
Compilação dos Sumários	54,50
Acórdãos STA	105

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹	
E-mail 50	16,50
E-mail 250	49
E-mail 500	79,50
E-mail 1000	148
E-mail+50	27,50
E-mail+250	97
E-mail+500	153,50
E-mail+1000	275

ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)	
100 acessos	53
250 acessos	106
Ilimitado individual ⁴	212

CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	195,50	243
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª série	127	
2.ª série	127	
3.ª série	127	
INTERNET (IVA 21%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	101,50	127
250 acessos	228	285,50
Ilimitado individual ⁴	423	529

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,88



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29